ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ETAR DE ESPINHO E REMOLHA

CONCURSO PÚBLICO

PRC/2022/037/DAR/CP

CADERNO DE ENCARGOS

ABRIL 2022

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS 5

1.1 OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 5
1.2 LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 5
1.3 ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 6
1.4 CARATERIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS 7
1.5 REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS 7
1.6 AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS (ACE) E CONSÓRCIOS 8
1.7 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS 8
1.8 DEVER DE SIGILO 9
1.9 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS 9
1.10 CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS 10
1.11 TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS 11
1.12 EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA 11
1.13 EXECUÇÃO DA CAUÇÃO 11
1.14 SEGUROS 11

2. PREÇO BASE UNITÁRIO, PREÇO CONTRATUAL E REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 13

2.1 PREÇO CONTRATUAL E PREÇO BASE UNITÁRIO 13

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO 14

3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS 14
3.2 REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO 15

4. PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO 15

4.1 VIGÊNCIA DO CONTRATO 15
4.2 FASES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 16
4.3 RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO DO SISTEMA DE GESTÃO 18

5. ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 18

5.1 VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 18
5.2 INDICADORES DE FIABILIDADE E DESEMPENHO 19
5.3 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA 19
5.4 ATUALIZAÇÃO DOS ESQUEMAS E DESENHOS 20
5.5 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXCUÇÃO DO CONTRATO 20
5.6 CONDIÇÕES A OBSERVAR NO FINAL DO CONTRATO 20

6. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 21

6.1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE OS LOCAIS 21
6.2 ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO 21
6.3 MEIOS MATERIAIS 23
6.4 EQUIPAMENTO DE OFICINA, LABORATÓRIO, ARMAZÉM E APOIO À EXPLORAÇÃO 24
6.5 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - CONDIÇÕES GERAIS 25
6.6 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS 27
6.7 MANUTENÇÃO PREVENTIVA SISTEMÁTICA 34
6.8 MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONDICIONADA 36
6.9 MANUTENÇÃO CORRETIVA – REPARAÇÃO E INVESTIMENTOS DE RENOVAÇÃO 36
6.10 ARMAZÉNS E CONTROLO DE "STOCKS" 37
6.11 ENERGIA ELÉTRICA 37

6.12 CONTROLO ANALÍTICO 38
6.13 ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS 40
6.14 RECEÇÃO E TRATAMENTO DE EFLUENTES DE FOSSAS SÉTICAS E GORDURAS NA ETAR DE ESPINHO 41
6.15 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO 42
6.16 OCORRÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E INTERRUPÇÕES 43

7. MEIOS HUMANOS 45

7.1 DISPOSIÇÕES GERAIS 45
7.2 EQUIPA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO 45
7.3 HORÁRIO DE TRABALHO 46
7.4 QUALIDADE, AMBIENTE, SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO E RESPONSABILIDADE SOCIAL 47

8. SISTEMAS DE GESTÃO, COMUNICAÇÃO E TELEGESTÃO 50

8.2 SISTEMA DE COMUNICAÇÕES 51
8.3 SISTEMA DE SUPERVISÃO 51
8.4 SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA 52

9. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 52

9.1 MEIOS HUMANOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 52
9.2 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES EM PERÍODO DE GARANTIA 54
9.3 REGRAS A OBSERVAR PARA A SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS 54

10. DOCUMENTOS A DISPONIBILIZAR PELO ADJUDICATÁRIO 57

10.1 RELATÓRIOS DE EXPLORAÇÃO 57
10.2 REGISTOS 60
10.3 PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO 61
10.4 CERTIFICADOS E MANUAIS DE QUALIDADE 61

11. PENALIZAÇÕES 62

11.1 DISPOSIÇÕES GERAIS 62
11.2 PENALIZAÇÕES POR INCUMPRIMENTO DO PROGRAMA ANALÍTICO E DOS REQUISITOS DE QUALIDADE LEGAIS 63
11.3 PENALIZAÇÕES POR DESCARGAS DE ÁGUAS RESIDUAIS NÃO TRATADAS NO MEIO AMBIENTE 64
11.4 PENALIZAÇÕES POR AVARIAS OU PARALISAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS 65
11.5 PENALIZAÇÕES POR INCUMPRIMENTO DO TEMPO DE INTERVENÇÃO DA EQUIPA DE PIQUETE 65
11.6 PENALIZAÇÕES POR BAIXO DESEMPENHO NOS INDICADORES DE FIABILIDADE E DESEMPENHO 65
11.7 DISPOSIÇÕES FINAIS 66
11.8 DANOS E COIMAS/MULTAS APLICADAS À ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. 67
11.9 RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 67
11.10 RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 68

12. PAGAMENTO AO ADJUDICATÁRIO 68

12.1 PAGAMENTOS MENSAIS 68
12.2 REVISÃO DE PREÇO CONTRATUAL 70

13. DISPOSIÇÕES FINAIS 73

13.1 VISITAS ÀS INSTALAÇÕES E ESTÁGIOS 73
13.2 RESPOSTA À EMERGÊNCIA 74
13.3 OMISSÕES 74
13.4 ATOS DE TERCEIROS 74
13.5 ATOS PRATICADOS A TERCEIROS 74
13.6 CASOS DE FORÇA MAIOR 75
13.7 RESPONSABILIDADES 75
13.8 DEVERES DE INFORMAÇÃO 75
13.9 COMUNICAÇÕES 76
13.10 FORO COMPETENTE 76

13.11 DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO....76
13.12 CONTAGEM DOS PRAZOS....76
13.13 DEFINIÇÕES....76

ANEXOS

ANEXO I – Plantas de Localização

ANEXO II – Esquema de Tratamento, Memória Descritiva e Justificativa dos Processos de Tratamento das ETAR de Espinho e Remolha

ANEXO III – Licenças de Utilização de Recursos Hídricos da ETAR de Espinho e ETAR da Remolha

ANEXO IV – Listagem de Equipamentos

ANEXO V – Caudais de Afluência verificados no período (2017 – 2021)

ANEXO VI – Dados de Energia

ANEXO VII – Dados de Consumo de Água da Rede Pública, Consumo de Reagentes e Produção de Resíduos

ANEXO VIII – Exemplo de Cálculo de Substituição de Equipamentos

ANEXO IX – Indicadores de Fiabilidade e Desempenho

ANEXO X – Procedimento de Medição dos Caudais

ANEXO XI – Caudais de Referência para o período (2023-2027)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1.1 A prestação de serviços tem por objeto, o fornecimento pelo Adjudicatário, de serviços de ***Operação e Manutenção das ETAR de Espinho e Remolha*** e integra as infraestruturas estipuladas neste Caderno de Encargos.

1.1.2 O presente Caderno de Encargos tem por objetivo definir as condições e especificações administrativas, jurídicas e técnicas que o Adjudicatário deverá respeitar na presente prestação de serviços.

1.1.3 Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos por esta prestação de serviços e que nela se incluem observar-se-ão:

a) O estipulado no contrato que integra os seguintes documentos:

i. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

ii. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

iii. O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;

iv. A proposta;

v. Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;

vi. O clausulado contratual.

b) Os diplomas legais, normas, códigos e regulamentos em vigor, quer sejam de carácter técnico, fiscal ou laboral, nacionais ou comunitários, relevantes para a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. e aplicáveis à presente prestação de serviços;

c) O Caderno de Encargos da prestação de serviços no que se relacionar com atribuições ou condições de desenvolvimento de ações de operação e manutenção.

1.1.4 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem definida nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

1.1.5 Os documentos a que se referem a alínea b) do número 1.1.3 do Caderno de Encargos serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo Contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

1.1.6 Os ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

1.1.7 Alterações legislativas ou regulamentares que ocorram após a apresentação da proposta do Adjudicatário e que tenham impacto económico na prestação do serviço, darão lugar à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos do Artigo 282º do Código dos Contratos Públicos.

1.1.8 As designações utilizadas no presente caderno de encargos, encontram-se definidas no número 13.13 – Definições.

1.2 LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.2.1 Os locais da Prestação de Serviços estão inseridos no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Centro Litoral e integram os seguintes subsistemas:

- **Subsistema de Saneamento de Espinho:**
 ETAR de Espinho, EE Final da ETAR de Espinho e Câmara de Carga do Emissário submarino da ETAR de Espinho;

- **Subsistema de Saneamento da Remolha:**
 ETAR da Remolha e respetivo emissário de descarga.

1.2.2 A prestação de serviços será centralizada na ETAR de Espinho.

1.2.3 No **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos apresentam-se as plantas gerais dos Subsistemas a concurso.

1.2.4 No **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos apresentam-se o Esquema de Tratamento, a Memória Descritiva e Justificativa do Processo de Tratamento e Equipamento das ETAR de Espinho e Remolha. Verificando-se alguma discrepância entre as características dos equipamentos identificadas na memória descritiva e as constantes no **ANEXO IV** do Caderno de Encargos, devem ser consideradas as últimas como corretas.

1.3 ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.3.1 O objeto da presente prestação de serviços inclui os seguintes serviços:

a) Operação das instalações;

b) Controlo analítico para gestão operacional;

c) Monitorização das emissões atmosféricas;

d) Monitorização do ruido ambiental;

e) Acondicionamento das lamas produzidas pelo processo de tratamento das instalações a concurso;

f) Encaminhamento para destino final autorizado de todos os resíduos produzidos nas instalações, com exceção das lamas (e prévia separação e acondicionamento dos mesmos da forma mais correta);

g) Calibração e manutenção da instrumentação;

h) Manutenção e conservação dos equipamentos elétricos, eletrónicos, mecânicos e eletromecânicos e instalações elétricas;

i) Manutenção e conservação de todos os equipamentos de controlo ar condicionado, deteção e extinção de incêndios e deteção de gases;

j) Responsabilidade técnica de manutenção dos postos de transformação (PT), quadros gerais de baixa tensão (QGBT), transformadores de potência (TP), grupos geradores de emergência, unidades de alimentação ininterrupta (UAI) e auxiliar (DC);

k) Limpezas exteriores e interiores de todos os edifícios das infraestruturas;

l) Desinfestação das infraestruturas;

m) Manutenção das redes auxiliares às infraestruturas, redes de drenagem pluvial;

n) Tratamento e manutenção das zonas verdes e sistemas de rega automática;

o) Segurança e vigilância das instalações;

p) Organização das atividades de HSST;

q) Monitorização dos aspetos ambientais e de segurança ocupacional inerentes à atividade de exploração das infraestruturas.

1.3.2 O funcionamento de qualquer uma das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços, deve respeitar todo o normativo legal, nomeadamente o que se refere às águas residuais, de acordo com as condições estabelecidas no **ANEXO III** e ainda toda a legislação aplicável relacionada com os resíduos, emissões gasosas, ruído ambiental e ocupacional e outros impactes com o exterior. Os termos em que os serviços devem ser prestados estão estabelecidos nas Cláusulas Gerais do presente Caderno de Encargos.

1.3.3 As condições expressas nas Licenças de Utilização dos Recursos Hídricos (LURH), constantes do **ANEXO III,** atualmente em vigor, poderão ser sujeitas a alterações posteriores pelas entidades competentes, aquando da renovação dos respetivos títulos.

1.3.4 O Adjudicatário obriga-se a cumprir as condições que vierem a ser fixadas, ao abrigo do previsto na cláusula anterior.

1.4 CARATERIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS

1.4.1 As principais caraterísticas dos Subsistemas de Saneamento, objeto da presente prestação de serviços, são as indicados no número 1.2.1 e descritos com detalhe no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos.

1.4.2 Nos **ANEXOS V, VI** e **VII** do presente Caderno de Encargos apresentam-se, respetivamente, os volumes anuais tratados por subsistema, dados de energia, consumos de água da rede pública, consumo de reagentes e produção de resíduos, os quais são representativos das condições recentes de funcionamento, para ambas as instalações.

1.5 REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS

1.5.1 Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, designadamente a legislação nacional e comunitária aplicada à prestação de serviços, fica o Adjudicatário obrigado, na execução do contrato, ao cabal cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor, nomeadamente os requisitos das normas em que a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. se encontra certificada, designadamente NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001, NP EN ISO 50001, ISO 45001 e SA 8000 e que se relacionem com os serviços a realizar.

1.5.2 O Adjudicatário submete-se ao cumprimento das medidas de otimização de energia constantes do Plano de Racionalização de Energia da ETAR de Espinho, devendo ainda assumir participação ativa na definição e implementação das medidas de otimização de energia que venham a constar de novo plano a elaborar no decurso do período de vigência da presente prestação de serviços.

1.5.3 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. prevê que se mostre necessária a recolha de águas residuais provenientes de fossas sépticas, ou de outras proveniências, desde que compatíveis com os sistemas de tratamento existentes na ETAR, devendo sempre que possível informar previamente o Adjudicatário.

1.5.4 Em nenhuma circunstância o Adjudicatário poderá negociar com terceiros a aceitação, nas infraestruturas incluídas na presente prestação de serviços, de águas residuais de qualquer natureza ou o fornecimento de água residual tratada, sem anuência e concordância prévia da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

1.6 AGRUPAMENTOS COMPLEMENTARES DE EMPRESAS (ACE) E CONSÓRCIOS

1.6.1 As empresas associadas para a execução da prestação de serviços, deverão obrigatoriamente constituir-se em Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou associar-se em Consórcio Externo em regime de responsabilidade solidária, observadas as disposições legais Nacionais sobre tais matérias em vigor.

1.6.2 Em qualquer caso, quer o Agrupamento quer o Consórcio serão solidariamente responsáveis perante a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., pela execução completa e total do contrato.

1.6.3 O Agrupamento Complementar de Empresas ou o Consórcio designará, na fase de entrega de propostas, quem será o único interlocutor perante a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.. A designação do interlocutor não inibe as empresas associadas da sua responsabilidade solidária.

1.6.4 A empresa que cumpra os requisitos estabelecidos no número 1.6.1 do Caderno de Encargos deverá ter uma participação de, pelo menos 50% (*cinquenta por cento*) no Consórcio a constituir.

1.7 SUBCONTRATADOS E TAREFEIROS

1.7.1 A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., senão para os efeitos indicados na Lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.

1.7.2 No caso de o Adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessitar de realizar qualquer serviço por subcontratação ou por tarefa, requererá previamente a competente autorização à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., indicando o subcontratado ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência dos subcontratados ou tarefeiros que propõe. A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. pronunciar-se-á sobre o referido requerimento no prazo de 30 (*trinta*) dias, findo o qual é tacitamente aceite o pedido formulado.

1.7.3 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização dos subcontratados ou tarefeiros propostos segundo o estipulado no número anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. a diminuição da responsabilidade do Adjudicatário, tal como se encontra definida no número 1.7.1 do Caderno de Encargos.

1.7.4 O requerimento a que se refere o número 1.7.2 do Caderno de Encargos, deverá ser acompanhado além dos elementos aí mencionados, por uma declaração, com assinatura reconhecida, do subcontratado ou tarefeiro, em que este refere o conhecimento integral do serviço a realizar, das condições de execução e de todos os condicionalismos estipulados neste Caderno de Encargos, devendo-lhe ser dados a conhecer todos os Regulamentos da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

1.7.5 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa condução técnica dos serviços que lhe forem cometidos ou ainda no caso de, por si, ou pelos seus agentes, terem aqueles comportamentos inadequados.

1.8 DEVER DE SIGILO

1.8.1 O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdCL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

1.8.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

1.8.3 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

1.8.4 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

1.9 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1.9.1 No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

1.9.2 O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

1.9.3 O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

1.9.4 O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

1.9.5 O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

1.9.6 O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de

confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

1.9.7 Mediante solicitação escrita do contraente público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

1.9.8 O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

1.9.9 O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

1.9.10 Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

1.9.11 Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

1.9.12 Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

1.9.13 Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

1.9.14 Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

1.9.15 O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

1.9.16 O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

1.10 CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1.10.1 O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

1.10.2 Dependendo da opção do contraente público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

1.11 TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

1.11.1 O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência

1.12 EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

1.12.1 ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. reserva-se o direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, sem prejuízo da execução normal do contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Adjudicatário.

1.12.2 Quando o Adjudicatário considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da realização de serviços por terceiros, poderá apresentar a sua reclamação por escrito à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de ocorrência.

1.13 EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1.13.1 A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no programa de concurso, pode ser executada pelo contraente público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.

1.13.2 A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.

1.13.3 Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (*quinze*) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.

1.13.4 A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 60 (*sessenta*) dias após o termo do prazo das obrigações de correção devidas pelo Adjudicatário e aprovadas pelo contraente público.

1.14 SEGUROS

1.14.1 O Adjudicatário obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade.

1.14.2 O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução dos trabalhos, bem como todo o pessoal neles transportado na qualidade de passageiros.

1.14.3 Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são da responsabilidade do Adjudicatário.

1.14.4 As apólices de seguro exigidas pelo presente Caderno de Encargos e pela legislação aplicável deverão ser apresentadas no ato da assinatura do contrato, obrigando-se o Adjudicatário a mantê-las válidas durante toda a vigência do contrato.

1.14.5 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. poderá exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento dessas apólices, não sendo admitida a entrada nas instalações objeto deste contrato sem exibição das mesmas apólices.

1.14.6 Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário e deverão ser contratados em entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal, que mereça o prévio acordo da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

1.14.7 Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Adjudicatário perante a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. e a lei vigente em Portugal.

1.14.8 Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, será obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas, obrigando-se o tomador do seguro a pagar o sobreprémio respetivo e a seguradora a aceitar essa reposição.

1.14.9 Em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

1.14.10 O Adjudicatário deverá apresentar à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, sempre que esta o solicitar, o recibo comprovativo do pagamento do prémio, as apólices de seguros indicadas nas cláusulas seguintes, com coberturas bastantes e atas adicionais em que, de forma inequívoca, as seguradoras declarem manter em vigor, pelos períodos contratados, as apólices exibidas, bem como não as poder suspender, anular e/ou modificar franquias ou coberturas, sem conhecimento prévio da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., transmitido em carta registada com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias.

1.14.11 <u>Seguro de Responsabilidade Civil</u>

a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços e cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras;

c) É exigida uma cláusula especial de Poluição Súbita e Acidental;

d) É exigida a inclusão da cláusula de Responsabilidade Civil para Máquinas em Laboração;

e) Deverão ficar garantidas as consequências dos danos, tais como perdas de exploração, lucros cessantes e outros, desde que motivados por danos materiais e/ou corporais garantidos pelo seguro;

f) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

g) As perdas ou danos abrangidos pela presente apólice serão cobertos até ao limite de 2.500.000 € (*dois milhões e quinhentos mil euros*) por sinistro e anuidade.

1.14.12 Seguro de Acidentes de Trabalho

Esta apólice englobará todo o pessoal contratado pelo Adjudicatário e contratados e trabalhadores independentes, assalariado ou eventual no local dos trabalhos, de acordo com a legislação Nacional em vigor quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

1.14.13 Seguro Automóvel

A apólice será válida para toda a frota de veículos de locomoção própria do Adjudicatário e subcontratados que circulem na via pública ou nos locais de exploração, sejam veículos de passageiros, de carga, máquinas ou equipamento industriais, considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel. O capital mínimo a segurar será de 50.000.000 € (*cinquenta milhões euros*).

1.14.14 Seguro Ambiental

De acordo com o Decreto-Lei nº 147/2008 de 29 de julho (alterado pelos Decretos-Lei n.º 245/2009 de 22 de setembro, 60/2012 de 14 de março e 29-A/2011 de 1 de março e complementado pela Portaria n.º 485/2010 de 13 de julho) que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva 2004/35/CE, os operadores passaram a ser responsáveis pelos danos causados aos recursos naturais, habitats e espécies.

Enquadrando-se o âmbito da atividade da presente prestação de serviços, no Anexo III do diploma acima referido, de acordo com o respetivo artigo 22º, o adjudicatário obriga-se a constituir obrigatoriamente uma ou mais garantias financeiras próprias e autónomas, alternativas ou complementares entre si ou a subscrever uma apólice de seguro em substituição dessas garantias financeiras, que lhes permitam cobrir a responsabilidade ambiental inerente à atividade por si desenvolvida.

1.14.15 Seguro Máquinas/Equipamentos (Casco)

A apólice englobará todas as máquinas e/ou equipamentos de trabalho industriais que possam circular na via pública ou nos locais de exploração e que sirvam para a realização das atividades da prestação de serviço.

2. PREÇO BASE UNITÁRIO, PREÇO CONTRATUAL E REGIME DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 PREÇO CONTRATUAL E PREÇO BASE UNITÁRIO

2.1.1 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário, o preço unitário contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2.1.2 O custo unitário referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdCL, nomeadamente alimentação, deslocação

de meios humanos, transporte, despesas de mão-de-obra, equipamento, materiais, trabalhos preparatórios, seguros, assistência e segurança do pessoal, alojamento, armazenamento de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2.1.3 **O preço base unitário é de 0,096 €/m³ (noventa e seis milésimas de euro por m3 de efluente tratado),** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2.1.4 O montante total para o período de vigência do contrato, é correspondente ao produto do preço unitário acima citado pelo volume de referência estimado, que é de 36 306 839 (*trinta e seis milhões trezentos e seis mil oitocentos e trinta e nove*) m³, acrescido de 330 000 € (*trezentos e trinta mil euros*), nas condições previstas no número 9.3.

2.1.5 O preço contratual máximo mencionado no número anterior, foi fixado considerando os volumes estimados, constantes dos modelos técnicos da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A, que servem exclusivamente para determinação do preço contratual máximo, não assumindo a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A, qualquer compromisso de entrega desses caudais.

2.1.6 **O preço contratual máximo do presente concurso é de 3.815.456,54€ (*três milhões, oitocentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos*)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, constituindo-se como o preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento, conforme disposto no nº. 1 do artigo 47º do CCP.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAÇÃO

3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1.1 As quantias devidas pelo Contraente Público devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pelo Contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3.1.2 Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida pela determinação do valor mensal dos serviços de operação, manutenção e conservação das infraestruturas englobadas na presente prestação de serviços, pela aplicação das fórmulas indicadas no número 12.1.

3.1.3 A faturação deve ser efetuada de acordo com o disposto no Código do IVA, devendo a fatura mencionar, quando aplicável, todos os números das notas de encomenda e das guias de remessa a que dizem respeito.

3.1.4 A partir de 1 de julho de 2022, as faturas são emitidas eletronicamente pelo Adjudicatário e deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

3.1.5 Caso o Adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em: https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab

b) Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores: https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1

c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS

d) As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento "Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)", disponível em https://www.adp.pt/downloads/file427_pt.pdf

e) Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

f) A falta de pagamento dos valores contestados pelo Contraente Público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.

g) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 12.1, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.

3.1.6 Os volumes mensais do efluente tratado, para efeitos do cálculo anterior serão determinados com base no procedimento constante no **ANEXO X.**

3.1.7 Em caso de discordância por parte da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A, quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao Adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3.1.8 A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Adjudicatário, devendo, no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.

3.1.9 Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.os anteriores, devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.

3.1.10 No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

3.2 REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

3.2.1 O preço contratual fixado será anualmente revisto, em conformidade com o disposto no número 12.2.

3.2.2 A atualização de preços dará origem a uma fatura específica e distinta das correspondentes aos pagamentos mensais.

4. PRAZO CONTRATUAL DO CONTRATO

4.1 VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1.1 O contrato inicia-se no dia útil seguinte à data da sua celebração, considerando-se celebrado na última data de aposição de assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo máximo de 61 (*sessenta e um*) meses,

não prorrogável, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

4.1.2 O prazo estabelecido no ponto anterior, compreende os seguintes prazos parciais:

Fase I - terá uma duração máxima de 1 (*um*) mês, a contar da data da celebração do contrato. A Fase I corresponde à fase preparatória da execução do contrato. A sua efetiva duração será fixada, mediante decisão da Águas do Centro Litoral, que dela dará instrução expressa junto do Adjudicatário. A duração será fixada em função das circunstâncias relacionadas com o tempo que medeia desde a celebração do contrato objeto do presente procedimento e o término do contrato anterior.

Fase II – Terá uma duração correspondente à diferença entre o prazo total do contrato e o prazo efetivo de execução da Fase 1. A Fase II inicia-se após o término do prazo que vier a ser estabelecido para a Fase I.

4.1.3 Para cumprimento do disposto no artigo 48º do CCP, o estabelecimento deste prazo contratual, não renovável, é justificado pelos seguintes aspetos:

a) A necessidade de garantir uma intervenção especializada e de reconhecida maior valia que resulta para as atividades de operação e manutenção, face à sua grande complexidade e especialidade como garantia de uma maior longevidade das instalações;

b) A necessidade da empresa e do prestador de serviços a contratar;

 i. Melhor poderem adequar as suas exigências a uma intervenção especializada à prestação de serviços, por o período estabelecido ser o estritamente necessário e suficiente para o estabelecimento e desenvolvimento de procedimentos de otimização da operação;

 ii. A participação na melhoria das condições de exploração, de forma interventiva e contínua;

 iii. A dificuldade de exigir e assumir a contratação de pessoal qualificado por período menor;

 iv. Constituir um prazo contratual adequado, perante o volume especializado de meios humanos e materiais a mobilizar para a prestação de serviços, e respetivas mais-valias que resultam dessa mobilização;

 v. De um prazo mais alargado privilegiar a otimização das condições de execução da prestação de serviços tendo em conta a natureza da mesma.

4.1.4 Ainda que não tenha decorrido o prazo máximo dos 61 meses, o contrato cessará a sua vigência quando os pagamentos ao Adjudicatário perfaçam o valor de 3.815.456,54€ (*três milhões, oitocentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos*), ou seja, quando for atingido o preço contratual máximo.

4.2 FASES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.2.1 Após a assinatura do contrato, inicia-se a Fase I – fase preparatória para início da execução dos serviços de operação e manutenção. Esta fase é destinada a assegurar a transição entre o Adjudicatário cessante e o novo Adjudicatário, por forma a que este último tome conhecimento integral dos processos e das condições da prestação de serviços.

4.2.2 Durante a Fase I, o Adjudicatário obriga-se a alocar às instalações uma equipa, durante o período de 10 (*dez*) dias úteis consecutivos, em regime de 8 (*oito*) horas por dia, em horário normal diurno. Durante

o prazo de execução da FASE I, manter-se-á em vigor o contrato de prestação de serviços anterior, pelo que durante esta Fase todas as responsabilidades da prestação de serviços de operação e manutenção, correrão por conta do Adjudicatário que irá cessar os serviços.

4.2.3 A equipa mencionada no número anterior é constituída no mínimo por 1 técnico superior de operação, 1 técnico superior de manutenção, 1 operador, 1 técnico eletromecânico e 1 eletricista.

4.2.4 O período de 10 (*dez*) dias previsto no número 4.2.2, inicia-se no máximo, até 5 (*cinco*) dias após a data de assinatura do contrato, salvo se, em resultado das circunstâncias, outro prazo superior vier a ser comunicado pela Águas do Centro Litoral ao Adjudicatário.

4.2.5 Com o início efetivo da Fase II - execução dos serviços de operação e manutenção, haverá lugar à consignação das instalações, com a produção de efeitos às 24:00 (*vinte e quatro*) horas da data de assinatura do respetivo Auto de Consignação, data e hora a partir da qual, o Adjudicatário terá de dar início à plena prestação dos serviços previstos no Contrato.

4.2.6 A contagem do prazo da Fase II, tem início na data e hora estabelecida no Auto de Consignação, nos termos do número anterior.

4.2.7 Os custos da afetação dos meios disponibilizados pelo Adjudicatário, durante a Fase I, respeitante ao período de transição entre a celebração do Contrato e a assinatura do Auto de Consignação, serão suportados integralmente pelo Adjudicatário.

4.2.8 Em paralelo com o início da Fase II da prestação de serviços, o Adjudicatário obriga-se a proceder a vistoria de inspeção completa à totalidade das instalações objeto da prestação de serviços, excluindo apenas as condutas e tubagens enterradas, para avaliação das suas condições/estado de funcionamento, operacionalidade e de segurança, em conformidade com a metodologia prevista na sua proposta e a acordar com a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.. A presente inspeção deverá, de forma inequívoca, identificar o estado de conservação, a eficiência expectável e a observada, as deficiências de funcionamento e as ações necessárias à sua reposição ou correção.

4.2.9 A metodologia de inspeção referida no número 4.2.8, deverá obrigatoriamente incidir sobre a condição das seguintes tipologias de equipamentos;

a) Bombas de potência superior a 7,5 kW, independentemente da sua tipologia;
b) Parafusos de Arquimedes;
c) Sistemas de arejamento (compressores, arejadores de superfície, ou outros equivalentes);
d) Transformadores;
e) Instalações elétricas;
f) Sistemas de desodorização e ventilação;
g) Agitadores submersíveis;
h) Geradores de emergência;
i) Sistemas mecânicos de espessamento e desidratação de lamas e equipamentos acessórios (mistura e doseamento de reagentes);
j) Equipamentos de gradagem mecânica;
k) Pontes raspadoras das diferentes fases do processo;
l) Caldeira;
m) Motogeradores e respetivos sistemas de arrefecimento;
n) Sistemas de elevação e movimentação de cargas;
o) Equipamentos de consumo intensivo de energia constante do plano de racionalização da ETAR de Espinho, não identificados nas alíneas acima;
p) Ventiladores

q) Gasómetros, tocha de queima de biogás e outros acessórios da rede de biogás
r) Instrumentação (medidores de gases, de nível, de caudal, etc.)

4.2.10 A inspeção referida nos números 4.2.8 e 4.2.9 deverá ser realizada por uma entidade externa, certificada para este efeito, cujos resultados constarão de relatório detalhado por infraestrutura, que deverá estar concluído até ao final do 90º (*nonagésimo*) dia a contar da data definida no número 4.2.5.

4.3 RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO SISTEMA DE GESTÃO

4.3.1 No que diz respeito ao cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores, o Adjudicatário deverá apresentar os documentos constantes no Anexo I do RG.01 - Regulamento para Fornecedores, com a seguinte sequência:

4.3.1.1 À data de assinatura do contrato, o Adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos para validação da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.:

- ✓ Listagem dos trabalhadores a afetar à Fase I, conforme o estabelecido no número 4.2.3, com indicação do nome completo, nº de identificação, número de identificação fiscal, número identificativo de segurança social, nacionalidade e data de nascimento.
- ✓ Cópia das respetivas fichas de aptidão médica;
- ✓ Apólices e recibos de seguros de acidentes de trabalho;
- ✓ Controlo de EPI por trabalhador;
- ✓ Extrato de remunerações no caso do seguro de acidentes de trabalho for de prémio variável (ocultar valores).

4.3.1.2 No prazo de 10 (*dez*) dias a contar da celebração do contrato, o Adjudicatário apresentará os documentos constantes no Anexo I do RG.01 - Regulamento para Fornecedores, a submeter a aprovação da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., respeitante aos elementos da equipa a alocar à execução do contrato.

4.3.2 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., analisa os documentos referidos no número anterior, no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, comunicando por escrito, ao Adjudicatário, da sua validação ou solicitando a necessidade de corrigir / complementar eventuais discrepâncias com exigências legais ou especificado.

4.3.3 O início da Fase II da prestação de serviços nas instalações, deverá ocorrer após a validação dos documentos exigidos no número 4.3.1.2 por parte da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

4.3.3.1 Após o início da execução da Fase II, o Adjudicatário deverá apresentar no prazo de 60 (*sessenta*) dias, uma revisão exaustiva aos seguintes documentos:

a) Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos das Infraestruturas;
b) Fichas de Procedimento de Segurança para as atividades de riscos especiais.

5. ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1.1 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. reserva-se ao direito de proceder, sempre que julgue necessário, e sem aviso prévio, a inspeções e auditorias às atividades de exploração realizadas pelo Adjudicatário, efetuadas por si ou por entidades em que entenda delegar essas funções. O Adjudicatário, neste âmbito, deverá apresentar evidências objetivas do que argumenta (registos escritos, em formato digital e, ou em papel, de carácter técnico ou legal, quer sejam demonstração do procedimento de recolha, preservação, transporte, análise e registo dos resultados analíticos, quer seja documentação de equipamentos e pessoas ao serviço, etc.).

5.1.2 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. reserva-se o direito de, relativamente a toda a instrumentação e equipamentos instalados, efetuar periodicamente inspeções ou auditorias técnicas pelos fabricantes, representantes autorizados ou por outras entidades tecnicamente reconhecidas, cujos custos serão suportados pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., não dispensando este procedimento, por parte do Adjudicatário, a realização dos serviços de manutenção aos citados instrumentos e equipamentos, a que fica sujeito de acordo com o estabelecido neste Caderno de Encargos.

5.1.3 Sempre que o resultado das auditorias referidas no número 5.1.1 e no número 5.1.2 demonstrarem incumprimento das cláusulas do presente Contrato, o Adjudicatário obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, um plano de resolução das não conformidades que, uma vez aprovado pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., deverá ser implementado de imediato pelo Adjudicatário.

5.2 INDICADORES DE FIABILIDADE E DESEMPENHO

5.2.1 Dado que um dos objetivos deste contrato consiste na melhoria contínua e regular da fiabilidade das instalações, a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. irá implementar um conjunto de indicadores que visam, por um lado, o acompanhamento operacional do desempenho do contrato e, por outro, que garantam a consonância com a estratégia e os objetivos da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., designadamente perante a Entidade Reguladora.

5.2.2 Os indicadores associados ao acompanhamento operacional do desempenho do Contrato constam do **ANEXO IX** do presente Caderno de Encargos e deverão ser calculados mensalmente e apresentados nos Relatórios de Exploração Mensal.

5.2.3 Os restantes indicadores de desempenho, serão calculados anualmente pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. com base na informação disponibilizada pelo Adjudicatário nos seus Relatórios de Exploração Mensal e Anual e eventualmente, nas aplicações informáticas disponibilizadas pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

5.2.4 Eventualmente qualquer outro indicador conjuntural poderá ser tomado em linha de conta, a pedido tanto do Adjudicatário como da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., a fim de contemplar um número particular sobre o qual existam condições para fazer progressos.

5.3 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. põe à disposição do Adjudicatário toda a documentação que possui sobre as instalações e equipamentos objeto do contrato. No caso de não haver qualquer documentação técnica disponível sobre um dado equipamento ou instalação, cabe ao Adjudicatário proceder, no primeiro mês, ao inventário da documentação em falta e de imediato dar conhecimento à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. para que esta efetue as diligências necessárias a fim de obter essa informação.

5.3.2 Erros ou omissões na documentação colocada à disposição do Adjudicatário não poderão ser objeto de reclamações ou pedidos de indemnização.

5.3.3 O Adjudicatário é responsável pela manutenção do arquivo da documentação técnica afeta ao Contrato.

5.4 ATUALIZAÇÃO DOS ESQUEMAS E DESENHOS

5.4.1 A falta de esquemas e/ou desenhos de quaisquer instalações, não será motivo para a não execução dos serviços, devendo, nestas circunstâncias, ser tomadas todas as precauções para a sua adequada realização. Para colmatar essa situação, deverá o Adjudicatário proceder, no primeiro mês, ao inventário de desenhos em falta e de imediato dar conhecimento à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. para que esta efetue as diligências necessárias a fim de obter essa informação.

5.4.2 Sempre que haja serviços executados pelo Adjudicatário que originem alterações de instalações, ou da sua lógica de funcionamento, o Adjudicatário ficará obrigado a atualizar ou realizar os esquemas e relatórios descritivos de funcionamento o mais completo possível, devendo ser apresentados também em formato digital.

5.4.3 Os elementos atualizados deverão estar prontos e entregues à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. no prazo máximo de 1 (*um*) mês, após finalizados os trabalhos, devendo, no entanto, ser fornecida uma cópia provisória no momento da respetiva entrada ao serviço.

5.5 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXCUÇÃO DO CONTRATO

5.5.1 A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante.

5.5.2 No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.

5.5.3 Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos

5.5.4 O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade, por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

5.6 CONDIÇÕES A OBSERVAR NO FINAL DO CONTRATO

5.6.1 No final da prestação de serviços o Adjudicatário deixará as instalações e seus equipamentos em perfeito funcionamento e em bom estado de conservação.

5.6.2 Para tal, o Adjudicatário obriga-se, com a antecedência de 180 (*cento e oitenta*) dias para a data estimada de término do contrato, a entregar à Entidade Adjudicante o Relatório resultante da realização de nova inspeção, nos termos definidos nos números 4.2.8, 4.2.9 e 4.2.10 do presente Caderno de Encargos. A inspeção prevista na cláusula anterior, não poderá ser realizada, com uma antecedência superior a 270 (duzentos e *setenta)* dias à data estimada para término do contrato.

5.6.3 Se no decorrer da inspeção referida nas cláusulas anteriores, resultar a identificação de situações de irregularidades ou desvios de condição, da responsabilidade do Adjudicatário, no funcionamento e

estado de conservação das instalações e equipamentos, o Adjudicatário suportará todos os custos inerentes à reposição das respetivas condições de funcionalidade e conservação, independentemente da conclusão do contrato.

5.6.4 A caução a que se refere o Ponto 1.13 só será liberada após a conclusão da execução, pelo Adjudicatário, de todos os serviços necessários à reposição das respetivas condições de funcionalidade e conservação e consequente vistoria conjunta a realizar pelas PARTES.

5.6.5 No final da prestação de serviços, o Adjudicatário entregará à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. todos os bens adquiridos no início e ao longo da prestação de serviços, mesmo que já depreciados contabilisticamente, excluindo os equipamentos que são para utilização exclusiva do Adjudicatário, sem encargos adicionais.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE OS LOCAIS

6.1.1 Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no Contrato e da visita efetuada aos locais, entende-se que o Adjudicatário se inteirou localmente das condições de realização da prestação de serviços, designadamente quanto a seguinte enquadramento operacional:

a) Localização de infraestruturas em locais próximos do mar, potenciando fenómenos de corrosão;
b) Afluência de águas residuais ao subsistema de Espinho contaminadas com elevados níveis de cloretos ou outras características que podem comprometer o normal funcionamento da ETAR;
c) Em situações de elevada pluviosidade, a possibilidade da afluência de caudais de ponta superiores ao caudal de dimensionamento da estação elevatória final, podendo registar-se situações de sobrecarga hidráulica da obra de entrada da ETAR de Espinho e da EE Final da ETAR de Espinho;
d) A possibilidade de receção na ETAR de Espinho, de efluentes promotores de espumas biológicas e espécies filamentosas, que possam vir a contribuir para a deterioração da qualidade do efluente final;
e) Na ETAR da Remolha, podem ocorrer pontualmente afluências indevidas, com coloração.

6.2 ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

6.2.1 Serão encargos do Adjudicatário todos os custos relacionados com:

a) Energia Elétrica, incluindo as respetivas taxas;
b) Água consumida, incluindo todas as taxas associadas;
c) Todos os reagentes necessários ao tratamento e funcionamento das infraestruturas objeto da prestação de serviços, designadamente polieletrólitos, ácidos, bases, carvão ativado e neutralizante para tratamento de odores; coagulantes e floculantes; óxido de cálcio para tratamento de lamas, entre outros.
d) Comunicações (voz - telefones fixos e móveis e serviço de dados);
e) Seguros da sua responsabilidade conforme definido no presente caderno de encargos;
f) Consumos correntes de secretaria;

g) Combustíveis, óleos e lubrificantes;

h) Análises às águas residuais e às lamas, conforme estabelecido no número 6.12 deste Caderno de Encargos e de todos os subprodutos passíveis de caracterização analítica;

i) Transporte e encaminhamento a destino final adequado de resíduos das atividades de O&M, conforme estabelecido no número 6.13 deste Caderno de Encargos, que exclui os encargos de transporte e deposição de lamas a destino final adequado, a suportar pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

j) Gestão dos dispositivos de medição e monitorização;

k) Processo de certificação/licenciamento e renovação dos certificados dos Reservatórios Sob Pressão RAC e de equipamentos de elevação de cargas;

l) Monitorização das emissões gasosas das chaminés;

m) Manutenção dos aparelhos de ar condicionado;

n) Monitorização de ruído ambiental;

o) Desratização das instalações;

p) As inspeções regulares obrigatórias que devem ser realizadas no prazo máximo de cinco anos no caso específico da instalação, a pedido da entidade que detiver a exploração do edifício ou do recinto e de acordo com o estipulado no número 3 do artigo 19.º Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro que consagra o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios;

q) Equipamentos de proteção individual e coletiva para proteção e segurança dos trabalhadores;

r) Sinalização de segurança e meios de salvamento;

s) Medições e monitorizações de âmbito de segurança ocupacional exigidas na legislação em vigor;

t) Outros encargos estabelecidos nas Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos.

6.2.2 O Adjudicatário deverá ter em conta que o Subsistema de Saneamento de Espinho apresenta intrusões salinas, ficando da sua responsabilidade e a suas expensas eventuais encargos adicionais que daí advenham para a exploração das infraestruturas e manutenção dos equipamentos, nos moldes indicados no presente Caderno de Encargos, sem que daí advenham custos adicionais para a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

6.2.3 O Adjudicatário obriga-se a manter pelo menos uma linha telefónica e um terminal telefónico, um acesso à internet, e ainda um endereço eletrónico permanentemente acessível, sendo responsável por todos os custos inerentes, na ETAR de Espinho.

6.2.4 O Adjudicatário obriga-se ainda a manter o serviço de comunicações necessário para realizar os registos definidos pela AdCL nos software de apoio à operação – NAVIA e software de gestão da manutenção AQUAMAN, sendo responsável por todos os custos inerentes.

6.2.5 As configurações necessárias para o acesso e utilização das aplicações serão posteriormente transmitidas pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

6.2.6 Não será fornecido pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. qualquer tipo de acesso Internet.

6.2.7 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. não acede aos computadores do Adjudicatário, sendo toda a responsabilidade do licenciamento e informação neles contida, nomeadamente a realização de cópias de

segurança e proteção de dados contra vírus ou outros, da responsabilidade do Adjudicatário, bem como a sua manutenção.

6.3 MEIOS MATERIAIS

6.3.1 Além de todo o material e equipamento que o Adjudicatário entenda para execução do serviço, e que deverá ser discriminado detalhadamente na sua proposta, será da sua conta o seguinte:

a) Materiais necessários à manutenção elétrica, incluindo os relativos a automatismos e instalação elétrica, tais como: lâmpadas, lâmpadas sinalizadoras, bobines de electroválvulas ou de relés, relés, fins de curso, fusíveis, disjuntores, reguladores de nível, cartas de autómatos (analógicas ou digitais), terminais, interruptores, etc.;

b) Materiais destinados à manutenção mecânica corrente, tais como elétrodos de soldar, parafusos, porcas, anilhas, orings, abraçadeiras, material para juntas, óleos, massas lubrificantes rolamentos não considerados especiais (entendendo-se como especial, os rolamentos dos compressores do arejamento, das bombas de elevação e das pontes rolantes, ou equipamentos importantes de características semelhantes), material de soldadura, tintas, material diverso para manutenção corrente de redes de água (potável ou não) e de ar. Em caso de substituição, o Adjudicatário deverá utilizar materiais do mesmo tipo;

c) Máquina(s) de lavagem a alta pressão que se vejam necessárias à limpeza das instalações, designadamente dos edifícios e órgãos do processo; fornecimento de meios de elevação ou movimentação (grua, etc.), sempre que os serviços revelem a necessidade de os utilizar;

d) Dois amostradores automáticos para recolha de amostras compostas de água residual com refrigeração, devendo possuir 1 (*uma*) garrafa com capacidade mínima de 10 L, bem como 24 (*vinte e quatro*) garrafas de 1 (*um*) litro de capacidade, para controlo analítico pontual

e) Todo o equipamento destinado à manutenção corrente da parte de construção civil, ou meios técnicos necessários à rápida contratação do serviço;

f) Todo o equipamento e ferramentas necessários à manutenção dos espaços verdes interiores e exteriores, arruamentos, caleiras de drenagem de águas pluviais, coletores, redes de água, etc;

g) Fornecimento por meios próprios ou subcontratação de veículos limpa-fossas para apoio às atividades de O&M, sempre que os serviços revelem a necessidade de os utilizar;

h) Todo o equipamento necessário ao correto acondicionamento de produtos químicos, resíduos e meios de atuação em caso de derrame (equipamentos de proteção ambiental);

i) Materiais e produtos de higiene e conforto, designadamente os necessários à higiene dos colaboradores e à limpeza das instalações;

j) Equipamentos de proteção individual e coletiva, de acordo com legislação nacional e comunitária, em vigor, incluindo, no mínimo a afetação integral de 4 (*quatro*) equipamentos de deteção de gases, de 1 (*um*) equipamento de respiração autónoma e 2 (*dois*) tripés de resgate e respetivos acessórios, nomeadamente, guincho e anti queda retrátil. Estes equipamentos poderão estar localizados na ETAR de Espinho, mas terão que estar disponíveis para utilização em qualquer instalação incluída na presente prestação de serviços;

k) Meios informáticos adequados – no mínimo um computador e impressora, que permitam o registo e tratamento de todos os dados necessários à satisfação do controlo, informação e registos quanto ao funcionamento das instalações, conforme o referido neste Caderno de Encargos;

l) Todos os meios técnicos necessários à execução dos serviços de limpeza e desobstrução de intercetores incluídos na presente prestação de serviços.

6.3.2 A aceitação pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. das características dos materiais ou equipamentos contidos na proposta do Adjudicatário não o desobriga de se apetrechar, ao longo da vigência do Contrato a que se refere este Caderno de Encargos, com outros materiais ou equipamentos adicionais e em número suficiente, de modo a garantir a boa qualidade da prestação de serviços.

6.4 EQUIPAMENTO DE OFICINA, LABORATÓRIO, ARMAZÉM E APOIO À EXPLORAÇÃO

6.4.1 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. colocará à disposição do Adjudicatário, a título de cedência, uma parte das instalações disponíveis, com vista a servir de apoio às suas atividades de coordenação, administrativas e oficinas/armazém. Após o início do Contrato, serão definidos os locais a disponibilizar pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. ao Adjudicatário, sendo que ficará reservado pelo menos um gabinete na ETAR de Espinho para uso total e exclusivo da Entidade Adjudicante.

6.4.2 No que respeita aos meios laboratoriais, serão encargos do Adjudicatário todos os custos relacionados com a aquisição de equipamento adicionais necessários para apetrechar o laboratório da ETAR de Espinho, bem como de mobiliário adicional que o Adjudicatário julgue ser necessário.

6.4.3 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. disponibilizará, para utilização pelo Adjudicatário, um sistema de gestão de informação de apoio à manutenção (AQUAMAN) e de apoio à exploração (NAVIA) para o número de utilizadores a acordar com o Adjudicatário. Todas as atividades de operação e manutenção devem ser baseadas e registadas nessas plataformas.

6.4.4 O uso das instalações atribuídas ao Adjudicatário, assim como os equipamentos que eventualmente aí se encontrem instalados, é estritamente limitado às intervenções do Adjudicatário no âmbito do presente Caderno de Encargos.

6.4.5 O Adjudicatário terá que apresentar na proposta uma lista de todas as máquinas, ferramentas, meios de elevação e movimentação que irá ter ao seu dispor para o cumprimento do contrato. No prazo de 30 (*trinta*) dias após o início do Contrato, o Adjudicatário tem que fazer prova de que todas as máquinas, equipamentos e ferramentas se encontram na oficina e sob a sua responsabilidade, bem como de que cumprem a legislação Nacional e Comunitária, em vigor.

6.4.6 O Adjudicatário pode não possuir permanentemente disponíveis, todas as máquinas e ferramentas necessárias ao cumprimento do Contrato, mas tem que fazer prova de que consegue dispor destas em tempo útil, através de cedência ou outras formas de aluguer. Neste caso, o Adjudicatário terá de apresentar uma lista com os equipamentos que não possui e que possa vir a recorrer em caso de necessidade, indicando também os respetivos proprietários.

6.4.7 O Adjudicatário tem a responsabilidade de afetação de máquinas e ferramentas, em número apropriado, para o normal cumprimento do contrato.

6.4.8 O Adjudicatário tem a responsabilidade do fornecimento de todos os equipamentos e acessórios necessários para ensaios.

6.4.9 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. reserva-se o direito, se considerar necessário à boa e atempada execução dos serviços, de exigir ao Adjudicatário, a mobilização de máquinas e ferramentas em número suplementar ao já existente, sem que daí lhe advenha retribuição extra, incluindo camiões limpa-fossas, JOPER e camiões de desobstrução.

6.4.10 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. não assume qualquer responsabilidade pelo desaparecimento de qualquer ferramenta, máquina ou material que seja propriedade do Adjudicatário ou lhe tenha sido entregue.

6.5 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - CONDIÇÕES GERAIS

6.5.1 É da responsabilidade do Adjudicatário a manutenção das instalações e de todo o seu equipamento com vista ao seu funcionamento nas melhores condições, tendo em conta os ambientes agressivos dos próprios processos e dos locais. Deverão ser alvo de planeamento as tarefas necessárias de modo a maximizar a fiabilidade dos equipamentos e a cumprir com os objetivos de melhoria contínua. A não observação de objetivos de manutenção será penalizada de acordo com os termos previstos no número 11, deste Caderno de Encargos.

6.5.2 O Adjudicatário terá que efetuar a Manutenção Preventiva Sistemática, a Manutenção de Base Condicionada e a Manutenção Corretiva de todas as instalações, inspecionando e vigiando se se encontram em adequadas condições de conservação, funcionamento e operacionalidade.

6.5.3 O Adjudicatário terá que reparar ou substituir todos os equipamentos avariados pelo uso normal ou por deficiente condução das instalações nos termos do número 9.3 do presente Caderno de Encargos.

6.5.4 O Adjudicatário assumirá os encargos da reparação e/ou substituição de infraestruturas e equipamento de automação, comunicações, supervisão e videovigilância, caso se verifique avaria, deterioração ou funcionamento condicionado dos mesmos em consequência de picos ou cavas de tensão bem como de comprovado uso anormal ou incorreto ou por deficiente condução das infraestruturas e equipamentos acima referidos.

6.5.5 Todos os serviços de Manutenção Preventiva Sistemática e Manutenção Corretiva descritos no número 6.5.2, deverão ser realizados de acordo com o 4° nível da norma AFNOR NFX-060-010 sobre níveis de manutenção.

6.5.6 Todos os serviços de reparação ou substituição descritos no número 6.5.3 deverão ser realizados de acordo com o 5° nível da norma AFNOR NFX-060-010 sobre níveis de manutenção.

6.5.7 O Adjudicatário deverá elaborar e submeter à aprovação da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., no primeiro trimestre da prestação de serviços, o procedimento de gestão de recursos de monitorização e medição (RMM) relacionados com a segurança. Somente após a sua aprovação pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., é que o Adjudicatário executará o plano final. Os restantes RMM serão objeto de calibração segundo procedimentos do Adjudicatário, que no mínimo deve equivaler-se ao da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

6.5.8 A manutenção dos Postos de Transformação e Geradores de Emergência é da responsabilidade do Adjudicatário.

6.5.9 A manutenção das Centrífugas, Mesas de Espessamento, Espessadores Mecânicos, Caldeira e Cogeradores são da responsabilidade do Adjudicatário, que assegurará, pelo menos, uma revisão anual pelo representante desses equipamentos, de acordo com as especificações do fabricante e contexto

operacional do equipamento. Estas intervenções deverão ser objeto de um relatório técnico a fornecer à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

6.5.10 Todas as atividades de manutenção terão de ser executadas segundo as normas e especificações dos respetivos fabricantes, segundo as boas práticas de manutenção e em condições de segurança.

6.5.11 Na análise de condição dos equipamentos, todas as ações de inspeção e diagnóstico, em especial as que necessitam de meios, tais como, termografia, vibrações, análise de correntes, e outras, são da responsabilidade do Adjudicatário e deverão ser efetuadas de acordo com as boas práticas da especialidade e aprovadas previamente pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

6.5.12 O Adjudicatário deverá contactar o fabricante/ representante dos respetivos equipamentos sempre que existam dúvidas quando à manutenção e/ou operação, ou sempre que a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. o solicite, no âmbito referido.

6.5.13 Qualquer alteração nos esquemas de montagem ou características técnicas dos equipamentos instalados deverá ser registada e as telas finais e documentação técnica das respetivas infraestruturas devidamente corrigidas e atualizadas.

6.5.14 O Adjudicatário obriga-se a utilizar e proceder ao carregamento da informação no Sistema Informático de Gestão da Manutenção AQUAMAN da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., ou outro sistema de informação que venha a ser utilizado pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. para o mesmo fim.

6.5.15 Periodicamente a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. mandará efetuar, por entidades credenciadas, Auditorias de Condição às Infraestruturas e Equipamentos abrangidos pela presente prestação de serviços, a suas expensas. Se numa auditoria se verificar que houve degradação das infraestruturas ou equipamentos relativamente à auditoria anterior, é da responsabilidade do Adjudicatário a reposição das condições que se verificavam na auditoria anterior. Verificando-se a degradação da infraestrutura ou equipamento a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. reserva-se o direito da aplicação de penalizações, de acordo com o previsto no número 9.11 do presente Caderno de Encargos.

6.5.16 O Adjudicatário deverá, ainda:

a) inspecionar e verificar as máquinas/equipamentos ao abrigo da legislação aplicável em vigor, dando conhecimento dos respetivos relatórios à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL S.A.;

b) fornecer e manter as ferramentas ou equipamentos de sua propriedade afetos à prestação de serviços, designadamente os de manutenção e exploração, controlo de processo, transporte, limpeza ou equipamentos informáticos que deve manter em perfeito estado de funcionamento e de conservação durante o prazo de vigência do contrato;

c) inspecionar todos os elementos construtivos, tais como caleiras, caixas, tampas, etc., das instalações, excluindo as alvenarias e betão e consequente reporte das anomalias identificadas à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.;

d) realizar as limpezas regulares e adequadas de todos os órgãos e equipamentos das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços;

e) realizar ações de limpeza de órgãos diversos, mesmo os que exijam meios especiais de limpeza a contratar exteriormente, incluindo transporte e encaminhamento a destino final autorizado dos resíduos removidos desses órgãos;

f) manter em perfeito estado de limpeza e conservação, quer interior quer exteriormente, todos os edifícios das infraestruturas, incluindo a remoção dos resíduos eventualmente existentes;

g) remover e encaminhar para destinos licenciados todos os resíduos resultantes da operação das instalações, nos termos da legislação em vigor, quer sejam de manutenção, operação, laboratório, serviços complementares, etc., suportando os custos associados e a limpeza de toda e qualquer área afetada pelos trabalhos efetuados;

h) fornecer informações, elementos e sugestões julgadas úteis, para a melhoria da política de manutenção e das atividades com esta ligadas;

6.5.17 O Adjudicatário deverá providenciar todas as licenças e autorizações necessárias para a realização das tarefas a efetuar no âmbito da prestação de serviços.

6.5.18 Sempre que solicitado pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., o Adjudicatário deverá acompanhar, prestar informação e elaborar relatórios, que venham a ser necessários a AdCL apresentar a outras entidades, relativos a infraestruturas no âmbito do Contrato.

6.5.19 Todas as atividades realizadas em zonas classificadas como ATEX, deverão obedecer a procedimentos de segurança próprios, desenvolvidos pelo Adjudicatário, com utilização de equipamentos e ferramentas apropriados, bem como pessoal devidamente habilitado para o efeito.

6.6 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.6.1 PLANOS DE LUBRIFICAÇÃO, INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO

6.6.1.1 Até ao final do 3º (*terceiro*) mês de vigência da Fase II da prestação de serviços, o Adjudicatário deverá apresentar um relatório onde conste a sua análise e proposta de melhoria aos planos de lubrificação, inspeção e manutenção em vigor nas infraestruturas objeto da presente prestação de serviços.

6.6.1.2 O relatório requerido no número 6.6.1.1, deverá incidir no mínimo sobre os seguintes aspetos;

a) Identificação do contexto operacional dos equipamentos;

b) Análise às tarefas de manutenção previstas (MTA – Maintenance Task Analysis);

c) Análise ao histórico de falhas dos equipamentos, seus problemas e consequências, causas e soluções, sempre que os dados de histórico assim o permitam;

d) Oportunidades de melhoria;

6.6.1.3 Os planos de lubrificação, inspeção e manutenção, deverão ser submetidos a revisão com periodicidade anual no mês de janeiro de cada ano de vigência de contrato, devendo o Adjudicatário submeter à apreciação da Águas do Centro Litoral, S.A., no mínimo as seguintes informações;

a) Necessidades de alteração ao plano de manutenção de forma a aumentar a fiabilidade dos equipamentos e sua disponibilidade;

b) Incorporar oportunidades de melhoria;

c) Proposta de alteração e otimização das tarefas de manutenção;

d) Caso necessário, alterações à periodicidade das ações de manutenção preventiva sistemática e manutenção de condicionada;

e) Otimização das tarefas de inspeção;

f) Otimização do plano de lubrificação;

g) Estimativas de consumo de peças de reserva no âmbito das ações de manutenção preventiva;

h) Condicionantes operacionais a considerar;

i) Proposta de alterações à classificação vigente no sistema AQUAMAN de Problema – Causa – Solução;

6.6.1.4 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., procederá à análise da informação apresentada pelo Adjudicatário no âmbito do estabelecido no número 6.6.1.3, selecionará e validará as medidas a implementar, cuja execução serão da responsabilidade do Adjudicatário.

6.6.1.5 Após aprovação dos planos de lubrificação, inspeção e manutenção, o Adjudicatário será responsável pela atualização dos mesmos na plataforma AQUAMAN e toda a informação que se lhe encontra associada.

6.6.1.6 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., pode vir a alterar as periodicidades de inspeção bem como criar novas rotinas que se considerem necessárias por motivos de manutenção ou exploração das instalações, sem qualquer acréscimo de custo.

6.6.2 Quanto à manutenção e conservação de todos os equipamentos elétricos, eletrónicos, mecânicos e eletromecânicos, deverá o Adjudicatário:

a) manter os equipamentos em boas condições de funcionamento e segurança e/ou restabelecer as condições de funcionamento (incluindo equilibragem dinâmica de rotores);

b) retirar e colocar equipamento completo, incluindo o transporte do campo para a oficina e/ou local exterior à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. e vice-versa, cumprindo as normas de segurança das instalações da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.;

c) substituir peças avariadas ou defeituosas. A substituição de peças avariadas ou defeituosas nas Centrífugas, Mesas de Espessamento, Espessadores Mecânicos, Cogeradores, Caldeiras, nos grupos de bombagem e nos Parafusos de Arquimedes da elevação inicial da ETAR de Espinho tem que ser efetuada por peças da marca original do equipamento. O Adjudicatário apenas pode alterar esta condição mediante autorização expressa da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.;

d) controlar componentes de desgaste, conforme aplicável no Plano de Manutenção;

e) alinhar órgãos acoplados;

f) efetuar a revisão geral dos equipamentos dinâmicos no âmbito da Manutenção Preventiva Sistemática e Condicionada e as ações de Manutenção Corretiva;

g) efetuar pinturas em equipamentos que apresentem indícios de corrosão;

h) executar o Plano de Lubrificação mínimo de acordo com o estabelecido pelo fabricante do equipamento, sem prejuízo de outras periodicidades definidas no Plano de Manutenção;

i) assistir aos ensaios das máquinas;

j) executar serviços em situações de emergência em aparelhos, equipamento, tanques, tubagem e outros acessórios;

k) efetuar ensaios não destrutivos, líquidos penetrantes, partículas magnéticas e radiografias, após trabalhos de reparação, em função do tipo de reparação, equipamento e normas aplicáveis;

l) apoiar as ações necessárias de âmbito oficial para os equipamentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 131/2019, de 30 de agosto, que Aprova o Regulamento de Instalação e de Funcionamento de Recipientes sob Pressão Simples e de Equipamentos sob Pressão e demais legislação em vigor;

m) beneficiar e providenciar a calibração periódica das válvulas de segurança e manómetros associados a equipamentos sob pressão (incluindo RAC), de acordo com a legislação em vigor e os procedimentos da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.;

n) beneficiar e substituir os componentes mecânicos das tubagens tais como válvulas, pernos, porcas, juntas, de forma a eliminar o risco de colapso estrutural;

o) fornecer e instalar andaimes, ou outro tipo de equipamento equivalente, previamente aprovados pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., providenciar aparelhos de elevação, gruas e transportes necessários às operações, podendo, estes meios, ser património do Adjudicatário ou serem subcontratados;

p) mediante solicitação da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. efetuar reparações de pintura ou revestimento interior de órgãos ou componentes. Os encargos resultantes destas ações serão da responsabilidade da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.;

q) repor, na sequência de ações de inspeção e ou manutenção da sua responsabilidade, isolamentos térmicos, caso seja necessário, mediante prévia aprovação pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.;

r) efetuar, a pedido da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., os ensaios que permitam avaliar as condições de funcionamento dos equipamentos dos sistemas elevatórios;

s) efetuar a lavagem de órgãos ou componentes, sempre que seja necessário;

t) providenciar a limpeza dos locais após intervenção;

u) providenciar o isolamento com juntas cegas;

v) efetuar as obras de construção civil provisórias necessárias à execução dos trabalhos;

w) providenciar as obras de construção civil, assumindo os encargos, para reparações provocadas pela execução dos trabalhos.

6.6.3 Quanto à manutenção e conservação das instalações elétricas, deverá o Adjudicatário:

a) manter os equipamentos e instalações em boas condições de funcionamento e de segurança e/ou restabelecer as condições de funcionamento;

b) retirar e colocar o equipamento completo, incluindo o transporte do campo para a oficina e vice-versa, cumprindo as normas de segurança;

c) efetuar a revisão geral dos equipamentos e instalações no âmbito da Manutenção Preventiva Sistemática e Condicionada e de Manutenção Corretiva;

d) substituir todos os componentes ou peças avariadas ou defeituosas de equipamentos ou instalações, incluindo lâmpadas, arrancadores e aparelhagem diversa;

e) substituir todos os condutores e cabos em estado deficiente;

f) efetuar a limpeza dos refletores e difusores das armaduras de iluminação;

g) instalar iluminação temporária, por exemplo com gambiarras e projetores;

h) substituir pontualmente troços de esteiras ou caminhos de cabos, e colocar "shunts" nas esteiras de cabos quando retirados;

i) fixar esteiras, cabos ou caminhos de cabos;

j) providenciar a limpeza ou lavagem do equipamento e, ou dos seus componentes abrangido pelo contrato;

k) recuperar em oficina os equipamentos, componentes ou peças das áreas contratadas quando economicamente seja justificável;

l) assistir aos ensaios de máquinas/ equipamentos;

m) efetuar manutenção, limpeza e reaperto nos quadros elétricos e instalações elétricas, no âmbito da Manutenção Preventiva Sistemática, incluindo os trabalhos de Manutenção Preditiva (termografia);

n) efetuar a manutenção da rede geral de terras em, pelo menos, os seguintes trabalhos: inspecionar rede geral de terras nas instalações e infraestruturas afetas à prestação de serviços, beneficiar cabos, terminais, uniões, soldaduras, barramentos, números de medição e elétrodos de terra, substituir/ reparar componentes, se necessário, medir valor resistência terra (registar em relatórios), melhorar/corrigir o valor resistência terra;

o) efetuar a limpeza dos locais após intervenção;

p) efetuar as obras de construção civil provisórias necessárias à execução dos trabalhos;

q) providenciar e assumir os encargos das obras de construção civil de reparações provocadas pela execução dos trabalhos.

6.6.4 Quanto à manutenção e conservação de todos os equipamentos de controlo, medição em contínuo e instrumentação analítica, deverá o Adjudicatário:

a) manter os equipamentos em boas condições de funcionamento e segurança e, ou restabelecer as condições de funcionamento;

b) executar os trabalhos, nas ações de Manutenção Preventiva Sistemática e Condicionada, Manutenção Corretiva e Plano de Calibrações, com o cuidado e a diligência necessários por forma a causar a menor perturbação possível às instalações em funcionamento, seguindo as exigências da melhor técnica;

c) retirar e colocar equipamento completo, incluindo o transporte do campo para a oficina e vice-versa, cumprindo as normas de segurança da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.;

d) desmontar e montar equipamento;

e) substituir peças avariadas ou defeituosas;

f) providenciar, de acordo com as periodicidades definidas e, também, após reparação, a calibração de instrumentos de segurança segundo os manuais técnicos e recomendações do fabricante e com aparelhos devidamente certificados;

g) efetuar a recuperação oficinal de equipamentos, componentes, ou peças das áreas contratadas;

h) efetuar revisões, limpeza, lavagem, lubrificação e afinações de equipamentos e, ou dos seus componentes e acessórios;

i) assistir aos ensaios de equipamentos ou sistemas;

j) eliminar fugas em tubagens e equipamento, nas ligações dos instrumentos;

k) efetuar a limpeza dos locais após intervenção;

l) Encontram-se excluídos do presente âmbito os medidores de caudal para efeitos de faturação, designadamente, o medidor de caudal de entrada e de saída da ETAR de Espinho e o medidor de caudal de saída da ETAR da Remolha.

6.6.5 Quanto à manutenção, conservação, desenvolvimento dos sistemas existentes e assistência técnica de todos os equipamentos de automação, telegestão e supervisão, estas atividades serão da responsabilidade dos Sistemas de Informação da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., constituindo obrigações do Adjudicatário;

a) Proceder, sempre que aplicável, à solicitação de intervenções nestes equipamentos, mediante registo e validação na aplicação AQUAMAN da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.;

b) Manter as instalações onde se encontram instalados as infraestruturas e demais equipamento de automação, comunicações, supervisão e videovigilância, designadamente quadros elétricos, sistemas de ar condicionado, postos de cliente de supervisão e videovigilância, bastidores de comunicações, postes de suporte de equipamento CCTV, rede de cabos elétricos, de sinal e de fibra ótica, devidamente organizado e acondicionado e em boas condições ambientais, de limpeza, de acesso e de utilização.

c) Operar e manusear adequadamente, segundo as respetivas instruções e as regras e boas práticas aplicáveis, as infraestruturas e demais equipamento de automação, comunicações, supervisão e videovigilância da ETAR de Espinho e da ETAR da Remolha.

6.6.5.1 A gestão das peças de reserva das infraestruturas de automação, de comunicações, de supervisão e de videovigilância são uma responsabilidade do Departamento de Sistemas de Informação da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

6.6.5.2 Entende-se por infraestruturas de comunicações todas as que se destinam a interligar a rede de autómatos/ supervisão e a rede de videovigilância das instalações, assim como a estabelecer a ligação entre as instalações e entre estas e o sistema de telegestão da Ria – TLG AR Ria, em Cacia.

6.6.6 Quanto à manutenção dos equipamentos de climatização, vigilância, deteção e extinção de incêndios e deteção de gases, incluindo todos os materiais destinados à sua conservação e manutenção, deverá o Adjudicatário:

a) manter os equipamentos em boas condições de funcionamento e segurança, devidamente calibrados (quando aplicável), e/ou restabelecer as condições de funcionamento;

b) efetuar a limpeza periódica de filtros e unidades exteriores;

c) garantir que o trabalho em equipamento contendo líquidos refrigerantes regulamentados será sempre efetuado por pessoal devidamente qualificado, e que os procedimentos e registos cumprem a legislação Nacional e Comunitária em vigor, e o estabelecido nos requisitos da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S. A.. Estão incluídos por exemplo, a deteção periódica de fugas, a recarga de fluído refrigerante e outras ações que possam ser necessárias, tendo em conta o tipo de fluido;

d) garantir que o trabalho em equipamentos de vigilância, deteção e extinção de incêndios e deteção de gases será sempre efetuado por pessoal devidamente qualificado, e que os procedimentos e registos cumprem a legislação Nacional e Comunitária em vigor;

e) verificar o funcionamento e eficiência;

f) efetuar rotinas e afinações dos aparelhos;

g) efetuar a limpeza dos locais após intervenção;

h) efetuar as obras de construção civil provisórias necessárias à execução dos trabalhos;

i) providenciar e assumir os encargos das obras de construção civil de reparações provocadas pela execução dos trabalhos.

6.6.7 A manutenção das Unidades de Alimentação Ininterrupta (AC) e Auxiliar (DC) deverá contemplar no mínimo os seguintes trabalhos;

a) verificar o estado geral do equipamento;

b) verificar a tensão nos elementos da bateria e o estado dos fusíveis e disjuntores desta;

c) efetuar a limpeza geral das placas, bornes e terminais de ligação;

d) lubrificar as partes metálicas (vaselina neutra);

e) substituir os shunts, quando necessário;

f) verificar: nível do eletrólito, onde aplicável, orifícios de libertação de gases (desentupir), estado geral dos vasos, estado geral do carregador, funcionamento do carregador na posição manual/automático, carga das baterias.

6.6.8 A responsabilidade dos Postos de Transformação (PT) e restantes instalações elétricas perante os organismos oficiais competentes é da Águas do Centro Litoral. A manutenção destes, é da responsabilidade do Adjudicatário, a realizar por técnico habilitado, com formação certificada para o efeito.

6.6.9 As limpezas exteriores e interiores de todos os edifícios das infraestruturas têm por objetivo manter em condições estéticas e de salubridade os espaços dentro dos recintos, neles se incluindo escadas e terraços, bem como os terraços de todos os edifícios englobados no contrato.

6.6.10 <u>Edifício de exploração</u>

a) O edifício de exploração da ETAR de Espinho, onde não se encontram órgãos de tratamento e equipamentos associados, deverão ser alvo de todos os trabalhos de limpeza necessários para que se mantenham as condições de higiene, cabendo a sua execução a empresas especializadas na área e subcontratadas do Adjudicatário.

b) No edifício de exploração, deve ser assegurada uma limpeza eficaz, assegurando os seguintes trabalhos:

 i. Aspiração e lavagem dos pavimentos;
 ii. Limpeza de todas as peças de mobiliário;
 iii. Limpeza e desinfeção das casas de banho;
 iv. Limpeza e desinfeção dos balneários;
 v. Limpeza de vidros;
 vi. Limpeza de paredes e tetos;
 vii. Outros trabalhos que se revelem necessários.

c) Para se proceder à limpeza das instalações deverão ser utilizados todos os produtos (detergentes, desinfetantes, desengordurantes, limpa-vidros, etc.) e equipamentos (baldes, vassouras, rodos, esfregonas, aspiradores, etc.) necessários para garantir uma correta execução dos trabalhos.

d) Os produtos sujeitos a utilização, nas atividades previstas na alínea anterior, deverão dispor da correspondente Ficha de Segurança (FDS).

e) No âmbito destas tarefas, caberá ainda proceder à reposição de todos os consumíveis utilizados nas casas de banho e nas instalações onde existam locais próprios para a higiene dos operadores.

6.6.11 Áreas técnicas

a) As áreas técnicas das estações elevatórias e das ETAR, onde se encontram os órgãos de tratamento e equipamentos associados, deverão ser alvo de todos os trabalhos de limpeza necessários para que se mantenham as condições de higiene e operacionalidade, cabendo a sua execução aos operadores da equipa de exploração.

b) Para se proceder à limpeza das instalações deverão ser utilizados todos os produtos desincrostantes, repelentes de humidades, detergentes, desinfetantes, desengordurantes, limpa-vidros, etc.) e equipamentos (máquina de lavar a alta pressão, baldes, vassouras, rodos, esfregonas, aspiradores, etc.) necessários para garantir uma correta execução dos trabalhos.

6.6.12 As limpezas dos órgãos de tratamento e equipamentos serão da competência do Adjudicatário, bem como todos os encargos resultantes da sua limpeza incluindo a remoção e deposição em destino final autorizado de resíduos que se encontrem no interior dos órgãos de tratamento.

6.6.13 O Adjudicatário deverá manter em bom estado de conservação todos os elementos ou redes auxiliares às infraestruturas, englobando os arruamentos, os ajardinamentos, as vedações e portões, as redes de abastecimento de água potável e água de serviço, as redes de drenagem de águas residuais, as redes de energia elétrica, as redes de ar comprimido, as redes de reagentes, as redes de incêndio e/ou quaisquer outras existentes no interior das instalações.

6.6.14 No caso das redes de drenagem pluvial dos recintos das infraestruturas, consideram-se incluídos os trabalhos de manutenção a efetuar ao longo dos coletores e na zona da descarga até à linha de água mais próxima, mediante as ações de limpeza ou de remoção de vegetação que se revelem necessárias.

6.6.15 Compete ao Adjudicatário a limpeza periódica e conservação de estradas e caminhos interiores às zonas vedadas de todas as infraestruturas e, ainda, a reposição de pavimento e sinalização sempre que ocorram trabalhos nas zonas definidas. A logística e custos de aquisição e transporte de todo o material inerte necessário para efetuar os trabalhos estão incluídos no contrato.

6.6.16 No que respeita à manutenção de espaços verdes e arranjos exteriores, o Adjudicatário deverá efetuar os seguintes trabalhos:

a) a manutenção com frequência no mínimo trimestral dos espaços verdes existentes no interior de todos os recintos das infraestruturas e no exterior dos recintos numa faixa de 1 (*um*) metro de largura ao longo de toda a vedação, , substituição das plantas perdidas por causas naturais ou por deficiente conservação, incluindo, entre outras atividades, o tratamento, o corte periódico e poda de árvores e arbustos existentes, adubação, fornecimento de produtos necessários e a operação e manutenção de todo o sistema de rega instalado. Os produtos necessários para o tratamento dos espaços verdes são a cargo do Adjudicatário e encontrar-se homologados pela entidade competente e sujeitos à aprovação da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.. A cada período de 2 (*dois*) anos deverá ser efetuado, pelo menos, um corte e poda de todas as árvores existentes no interior dos recintos;

b) a manutenção da vegetação/desmatação das linhas de água e das valas de drenagem que confinam com os recintos das infraestruturas e da área envolvente das descargas nos meios recetores

(incluindo descargas de bypass), com uma periodicidade anual. Nos locais de descarga, nas linhas de água e nas redes de drenagem (águas residuais e pluviais) deve ser efetuada a manutenção/desmatação de área suficiente para garantir a fácil acessibilidade e o normal escoamento da linha de água, na zona de influência das descargas, incluindo os locais de recolha de amostras no meio recetor;

c) as atividades de recolha e transporte dos resíduos, resultantes desta atividade, a levar a destino final autorizado, são da responsabilidade do Adjudicatário e devem respeitar a legislação em vigor.

6.6.17 Devem ser considerados todos os trabalhos necessários à reposição dos arruamentos e espaços verdes, que à data de início do contrato necessitem de intervenção, com vista a assegurar as condições anteriormente referidas. Neste domínio estão incluídos semestralmente os trabalhos de desmatação e limpeza da área circundante à ETAR de Espinho e ETAR da Remolha.

6.6.18 Fazem parte do contrato, os serviços de controlo de todos o tipo de pragas nas infraestruturas abrangidas pela prestação de serviços, de acordo com a legislação aplicável. Para a realização destes trabalhos o Adjudicatário terá que recorrer à subcontratação de empresa especializada, apresentar o planeamento desta atividade e o respetivo relatório de desempenho. Os produtos a utilizar (rodenticidas, inseticidas, etc.) têm de ser homologados pela entidade competente, bem como cumprir os requisitos da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

6.7 MANUTENÇÃO PREVENTIVA SISTEMÁTICA

6.7.1 Instalações

6.7.1.1 Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática das Instalações a sua inspeção periódica e correção das anomalias, no que respeita a elementos de serralharia, estruturas metálicas, tubagens e acessórios.

6.7.1.2 As respetivas inspeções serão feitas de acordo com um Plano de Inspeção a propor pelo Adjudicatário o qual deverá ter em consideração o contexto operacional de cada elemento a inspecionar.

6.7.1.3 As ações a realizar baseiam-se na inspeção visual, complementada quando necessário, para os casos de tubagens e acessórios, com técnicas preditivas, como testes de controlo não-destrutivo (líquidos penetrantes, magnetoscopia, radiografia, ultrassons e termografia) e testes de pressão, nos casos onde os mesmos sejam especificados no plano de inspeção e manutenção, podendo, excecionalmente, surgir a necessidade de se recorrer a meios de endoscopia.

6.7.1.4 O equipamento de controlo não-destrutivo, ou outros equipamentos de inspeção, que devem estar disponíveis para a necessidade de ações complementares às previstas em função das observações realizadas, são da responsabilidade do Adjudicatário.

6.7.1.5 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. pode vir a alterar as periodicidades de inspeção bem como criar novas rotinas que se considere necessárias, que serão analisadas caso a caso.

6.7.1.6 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., será responsável pela inspeção dos elementos de betão, devendo o Adjudicatário disponibilizar os meios humanos e materiais previstos na sua proposta para suporte a estas tarefas, as quais serão objeto de planeamento conjunto entre as partes.

6.7.2 Equipamentos Dinâmicos

6.7.2.1 As ações e respetivas periodicidades a observar nas inspeções de rotina em equipamentos dinâmicos serão definidas pelo Adjudicatário e objeto de validação pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

6.7.3 Equipamentos Estáticos

6.7.3.1 Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos estáticos a sua inspeção periódica. Esta inspeção será de dois tipos: em funcionamento e em paragem.

6.7.3.2 As inspeções serão feitas de acordo com um Plano de Inspeções constante do Plano de Manutenção a entregar pelo Adjudicatário e a validar pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

6.7.3.3 Nos equipamentos sob pressão, abrangidos pelo Decreto-Lei nº 131/2019, de 30 de agosto e outra legislação complementar, o Adjudicatário deve desenvolver todas as ações necessárias para a realização das visitas oficiais e ensaios requeridos, sendo todos os custos da sua responsabilidade.

6.7.3.4 Todo o processo de certificação/licenciamento e renovação dos certificados dos Reservatórios Sob Pressão, incluindo válvulas de segurança e manómetros fica a cargo do Adjudicatário. A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. disponibilizará listagem com informação detalhada dos equipamentos em questão, ficando a cargo do Adjudicatário a monitorização e controlo da necessidade de renovação das licenças, ficando a cargo da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. a renovação propriamente dita.

6.7.3.5 O Adjudicatário também tem a responsabilidade de realizar todos os trabalhos de preparação das instalações e equipamentos para a realização dos referidos ensaios, de forma a minimizar as interferências na normal exploração das infraestruturas objeto da prestação de serviços.

6.7.4 Equipamentos Elétricos

6.7.4.1 Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos elétricos a realização de diversas ações de manutenção, tais como substituição de componentes essenciais sujeitos a desgaste, medições, beneficiação, limpeza, ajuste de folgas, etc., baseadas em intervenções efetuadas em intervalos de tempo regulares.

6.7.4.2 A limpeza dos Postos de Transformação terá de ser efetuada, se necessário, em tensão.

6.7.4.3 A definição do intervalo de tempo ótimo entre cada intervenção será estabelecido no Plano de Inspeções constante do Plano de Manutenção a entregar pelo Adjudicatário e a validar pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

6.7.4.4 Todas as medições deverão ser efetuadas com a periodicidade definida na legislação em vigor e serão registadas em documento normalizado pela legislação ou em impresso definido pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

6.7.5 Equipamentos de Instrumentação

6.7.5.1 Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos de instrumentação industrial a realização de diversas ações de manutenção, tais como observação do funcionamento, que é diária no caso dos analisadores, limpeza, substituição de componentes essenciais sujeitos a desgaste, medições, beneficiação, ajuste de folgas, etc., baseadas em intervenções efetuadas em intervalos de tempo regulares.

6.7.5.2 A definição do intervalo de tempo ótimo entre cada intervenção será estabelecido no Plano de Inspeções constante do Plano de Manutenção a entregar pelo Adjudicatário.

6.7.5.3 Deverão ser entregues pelo Adjudicatário fichas de calibração dos RMM.

6.7.5.4 A definição do intervalo de tempo ótimo entre cada intervenção será estabelecido no Plano de Inspeções constante do Plano de Manutenção a entregar pelo Adjudicatário.

6.7.5.5 Os valores apurados das medições efetuadas no âmbito do Plano de Manutenção Preventiva Sistemática terão que ser registadas no Sistema de Informação de Gestão da Manutenção – AQUAMAN, da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

6.8 MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONDICIONADA

6.8.1 Faz parte da Manutenção Preventiva Condicionada das instalações e dos equipamentos a sua inspeção periódica e correção das anomalias que se vierem a verificar. As respetivas inspeções serão feitas de acordo com o Plano de Manutenção elaborado pelo Adjudicatário e validado pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

6.8.2 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. pode vir a alterar as periodicidades de inspeção bem como criar novas rotinas que se considere necessárias.

6.8.3 As ações de inspeção baseiam-se na realização de inspeções visuais através do apoio de técnicas de diagnóstico preditivas (termografia, vibrações, análise de correntes e outras), que não afetem as condições normais de exploração das instalações e equipamentos e que tenham por objetivo avaliar a sua condição de operacionalidade e identificar anomalias ou avarias em desenvolvimento.

6.8.4 O equipamento de controlo não-destrutivo, ou outros equipamentos de inspeção, que devem estar disponíveis para a necessidade de ações complementares às previstas em função das observações realizadas, são da responsabilidade do Adjudicatário.

6.8.5 A título indicativo referem-se algumas das ações a realizar nas inspeções da Manutenção Preventiva Condicionada, designadamente a medição de vibrações, a medição de temperaturas, a medição de consumos e a medição de pressões.

6.8.6 Os valores apurados das medições efetuadas no âmbito do Plano de Manutenção de Base Condicionada terão que ser registadas e analisadas no Sistema de Informação de Gestão da Manutenção – AQUAMAN, da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

6.9 MANUTENÇÃO CORRETIVA – REPARAÇÃO E INVESTIMENTOS DE RENOVAÇÃO

6.9.1 Manutenção Corretiva

6.9.1.1 O Adjudicatário deverá providenciar o pessoal especializado e o equipamento necessário a todas as reparações que forem efetuadas no âmbito deste Caderno de Encargos, de acordo com as diversas ocorrências ou avarias, que possam acontecer em todos os órgãos e componentes das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços.

6.9.1.2 O Adjudicatário é responsável pelas manobras em manual dos equipamentos a intervencionar, nomeadamente no fecho e na abertura de válvulas, a fim de permitir que a intervenção seja efetuada em segurança.

6.9.1.3 Os soldadores empregues pelo Adjudicatário devem possuir certificados de qualificação de soldadura que correspondam a situações semelhantes aos eventuais trabalhos de reparação.

6.9.1.4 O Adjudicatário terá que preparar a área afetada, de modo a que se proceda à reparação e contenção da emergência, garantindo o acesso ao local, por parte da equipa de emergência e de outros serviços.

6.9.1.5 Sempre que se proceda a um trabalho de manutenção, nomeadamente após a desmontagem de um equipamento, o Adjudicatário terá que conferir se as características técnicas dos seus

órgãos/sobressalentes (rolamentos, empanques, retentores, veios, o-ring's, impulsores, casquilhos, entre outros) correspondem às constantes no inventário da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., caso contrário essa informação terá que ser atualizada pelo Adjudicatário.

6.9.1.6 Após o trabalho de reparação ter sido executado, o Adjudicatário terá também que repor as condições originais existentes antes da ocorrência da emergência e efetuar o transporte, em condições apropriadas, de resíduos ou materiais, que tenham sido produzidos pela sua atuação ou por si removidos. O Adjudicatário deverá proceder ao vazamento e a limpeza dos órgãos e tanques a intervencionar, disponibilizando os equipamentos necessários para o efeito, caso se justifique.

6.9.1.7 Os valores apurados das medições efetuadas no âmbito da manutenção corretiva terão que ser registadas no Sistema de Informação de Gestão da Manutenção – AQUAMAN, da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

6.10 ARMAZÉNS E CONTROLO DE "STOCKS"

6.10.1 O Adjudicatário deverá definir e assegurar em permanência, nas instalações, os quantitativos relativos a ferramentas, materiais de consumo de exploração e manutenção (gasolina, gasóleo, óleos e massas) e reagentes do processo, que sejam indispensáveis ao funcionamento das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços e às reparações de rotina, controlando o seu stock mínimo, de forma a efetuar a sua reposição.

6.10.2 O Adjudicatário deverá também assegurar em permanência, nas instalações, os quantitativos relativos a peças de reposição (reserva), controlando o seu stock.

6.10.3 Em nenhum caso a falta de peças de reposição (reserva), ferramentas, materiais de consumo de exploração e manutenção e reagentes do processo indicados nas cláusulas anteriores pode servir de pretexto a deficiências verificadas no funcionamento normal das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços.

6.10.4 O Adjudicatário deverá cumprir todos os procedimentos de controlo da qualidade e gestão de embalagens das matérias-primas recebidas, bem como da documentação a elas associadas.

6.11 ENERGIA ELÉTRICA

6.11.1 Os preços aplicáveis por período tarifário e o contrato serão objeto de negociação pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. e os fornecedores existentes no mercado, com periodicidade anual.

6.11.2 A celebração de contrato de fornecimento de energia pelo Adjudicatário diretamente com o fornecedor depende sempre de autorização expressa da AdCL.

6.11.3 Informa-se que os preços atuais de energia suportados pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. por período tarifário sujeito à componente de mercado constam do **ANEXO VI**.

6.11.4 São da responsabilidade do Adjudicatário, todos os encargos relacionados com o fornecimento de energia elétrica, quando aplicáveis, incluindo:

- Termos tarifários fixos;
- Potência contratada;
- Potência em horas de ponta;

- Energia Ativa;
- Energia Reativa;
- Uso Global do Sistema;
- Uso da Rede de Transporte;
- Uso da Rede de Distribuição;
- Comercialização.

Consideram-se ainda incluídos encargos suplementares, nomeadamente:

- Contribuição audiovisual aplicável a todas as instalações cujo consumo anual seja superior a 400 kWh, previsto no artigo 4.º da Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto.

6.11.5 No **ANEXO VI** do Caderno de Encargos apresentam-se os locais de consumo de energia incluídos na presente prestação de serviços, onde consta o tarifário e ciclo horário em vigor, bem como, a título informativo, os consumos de energia por perfil tarifário correspondente ao ano 2021.

6.11.6 O Adjudicatário obriga-se a identificar e implementar medidas de otimização dos consumos energéticos ou encargos de energia, adicionais às constantes do Plano de Racionalização de Energia da ETAR de Espinho.

6.11.7 O Adjudicatário obriga-se a participar na elaboração do Plano de Racionalização de Energia da ETAR de Espinho.

6.11.8 Para as medidas de otimização de energia que apresentem período de retorno financeiro, superior ao prazo de vigência da prestação de serviços, a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., disponibiliza-se a comparticipar os encargos decorrentes do exposto no número 6.11.6, desde que, técnica e financeiramente demonstrada e comprovada a sua viabilidade e rentabilidade.

6.11.9 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. reserva-se o direito de proceder à instalação de novos equipamentos ou mesmo à remodelação das instalações elétricas com vista à sua otimização, ou efetivamente, à instalação de outros sistemas de produção de energia elétrica para venda total à Rede Elétrica de Serviço Público, a identificar durante a prestação de serviços.

6.11.10 Caso se verifique o estabelecido no número 6.11.9, a proposta será de aceitação pelas partes, e os eventuais equipamentos terão que ser assumidos pelo Adjudicatário a sua operação e manutenção.

6.11.11 A ETAR de Espinho possui um sistema de cogeração de energia, que se baseia na queima do biogás produzido na instalação, cujos proveitos associados são de direito do Adjudicatário, sendo disponibilizados no **ANEXO VI** alguns dados históricos de funcionamento do sistema.

6.12 CONTROLO ANALÍTICO

6.12.1 O Adjudicatário é responsável pelo controlo analítico para efeitos da gestão da exploração das infraestruturas, o qual tem por objetivo:

- ✓ Caracterizar as águas residuais afluentes às ETAR;
- ✓ Controlar a operação de todo o processo de tratamento instalado, em todos os seus órgãos e etapas, incluindo o tratamento de odores (desodorização);
- ✓ Caracterizar as águas residuais rejeitadas pelas ETAR;

- ✓ Caracterizar as lamas produzidas nas ETAR bem como os restantes resíduos;
- ✓ Caracterizar as emissões atmosféricas segundo a legislação aplicável;
- ✓ Caracterizar a qualidade do biogás produzido e utilizado no aquecimento do digestor anaeróbio da ETAR de Espinho;
- ✓ Determinar as cargas hidráulicas e tempos de retenção hidráulicos;
- ✓ Determinar as cargas mássicas (F/M);
- ✓ Determinar as idades de lamas;
- ✓ Determinar os índices do volume de lamas (IVL);
- ✓ Determinar as relações SSV/SST;
- ✓ Determinar os caudais mássicos de lamas primárias, secundárias, espessadas, digeridas, desidratadas e enviadas a destino final.

6.12.2 O Adjudicatário deve assegurar anualmente o preenchimento do SIRAPA – Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente, submetendo nessa plataforma toda a informação ambiental obrigatória por lei no que respeita às infraestruturas incluídas na prestação de serviços, com exceção das lamas, que estão sob a responsabilidade da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

6.12.3 O Adjudicatário poderá propor alterações ao plano de controlo analítico inicialmente previsto na sua proposta, durante a prestação de serviços, as quais só poderão ser implementadas após aprovação pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

6.12.4 O Adjudicatário poderá recorrer a meios próprios para efetuar as análises necessárias ou a laboratórios externos, para a realização de alguns parâmetros, sendo que as análises para efeitos de cumprimento das licenças devem ser realizadas por laboratório(s) acreditado(s).

6.12.5 O Plano de Controlo Analítico a apresentar, com periodicidade anual pelo Adjudicatário à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. terá que ser constituído pelos programas de amostragem e de controlo analítico, contendo no mínimo a seguinte informação:

- ✓ Programa de amostragem;
- ✓ Equipamento e procedimentos de amostragem;
- ✓ Preservação das amostras;
- ✓ Programa de controlo analítico;
- ✓ Equipamento de controlo analítico, que se propõe instalar nas instalações disponibilizadas pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., devendo para o efeito ser dada preferência a equipamento de análise expedita, sempre que possível;
- ✓ Indicação dos métodos analíticos a serem utilizados na determinação dos vários parâmetros;
- ✓ Procedimentos de qualidade estabelecidos para o laboratório;
- ✓ Indicação dos parâmetros previstos efetuar em laboratórios externos;
- ✓ Plano de controlo analítico por instalação, com todos os parâmetros a determinar, locais de amostragem, tipo de amostra e periodicidade.

6.12.6 O Plano de Controlo Analítico referente ao ano n deve ser entregue até ao dia 15 de dezembro do ano n-1. O Adjudicatário será responsável pela execução de outras análises e ensaios que julgue aconselhadas.

6.12.7 Sempre que o afluente à ETAR contiver substâncias perturbadoras ou inibidoras dos processos de tratamento, tal facto deverá ser comunicado à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. no prazo de 12 (*doze*) horas, devendo ser indicadas as medidas a tomar destinadas a obviar que a situação se prolongue ou se repita.

6.12.8 Os programas de amostragem e de controlo analítico e os respetivos resultados devem ser registados no programa informático (NAVIA) colocado à disposição do Adjudicatário.

6.12.9 A prova da não conformidade das águas residuais afluentes às ETAR com as características qualitativas para as quais as instalações foram concebidas, que possam ter influência no normal funcionamento das ETAR cabe ao Adjudicatário.

6.12.10 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. fará os ensaios e análises que julgue necessários para verificar o cumprimento das condições estabelecidas ou para estudar as possibilidades de melhorar o rendimento ou o funcionamento das instalações.

6.12.11 No caso das lamas produzidas nas ETAR de Espinho e Remolha, o Adjudicatário procederá ao controlo das suas características em conformidade com os critérios de admissibilidade exigidos para as soluções de valorização e/ou eliminação adotadas.

6.12.12 No caso dos restantes resíduos, o Adjudicatário deverá agir em conformidade com os critérios de admissibilidade exigidos para as operações de valorização e/ou eliminação adotadas, designadamente a nível de admissão em aterro (Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro).

6.12.13 O Adjudicatário deverá efetuar a monitorização anual das emissões atmosféricas das chaminés das caldeiras e dos cogeradores instalados na ETAR de Espinho, independentemente dos mesmos estarem ou não a ser utilizados.

6.12.14 O controlo analítico para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações legais (indicado nas licenças de descarga) está incluído no âmbito deste concurso.

6.12.15 O Adjudicatário poderá partilhar as amostras recolhidas pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. no âmbito do Plano de Autocontrolo, em moldes a definir. No caso de se verificar discrepância nos valores obtidos pelo Adjudicatário e pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. só aceitará os referidos resultados, caso o Adjudicatário tenha efetuado as análises por laboratório acreditado.

6.13 ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS

6.13.1 O Adjudicatário deverá gerir corretamente (recolher, armazenar e transportar para destino final autorizado) os resíduos produzidos nas infraestruturas objeto da presente prestação de serviços, incluindo o seu armazenamento temporário e controlo analítico necessário durante as ações de Operação, Manutenção e Conservação, de acordo com a legislação em vigor.

6.13.2 Encontram-se excluídos do número 6.13.1 os encargos resultantes das operações de transporte e deposição a destino final autorizado das lamas desidratadas, que são da responsabilidade da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL.

6.13.3 O Adjudicatário terá de cumprir com requisitos mínimos de qualidade das lamas desidratadas, nomeadamente teores de matéria seca nunca inferiores a 21% em pelo menos 90% dos transportes mensais.

6.13.4 O Adjudicatário deverá planear todas as operações de gestão de resíduos, as quais deverão ser previamente aprovadas pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

6.13.5 O Adjudicatário deverá manter os resíduos em locais e dispositivos adequados ao seu correto acondicionamento de forma a causar o menor impacte ambiental e visual, bem como manter as condições de salubridade nos locais de trabalho. Considera-se incluído no âmbito da prestação de serviços a obtenção, por aquisição ou aluguer, por parte do Adjudicatário, de todos os contentores necessários ao correto armazenamento dos vários tipos de resíduos, desde que os mesmos não existam nas instalações, devendo este solicitar a aprovação prévia da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

6.13.6 O Adjudicatário deverá garantir que o próprio ou outras entidades a quem venha eventualmente a recorrer para a gestão dos resíduos, estejam obrigatoriamente licenciados à luz da lei para o efeito. Neste contexto, deverá apresentar toda a documentação referente às entidades que irão desenvolver as atividades de gestão de resíduos, nomeadamente a seguinte:

a) Licença para a operação de gestão de cada resíduo (código LER e operação de destino);

b) Licença para o exercício da atividade de recolha/transporte rodoviário de resíduos. Caso seja aplicável ao transporte dos resíduos o RPE (Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, Decreto-Lei nº 41-A/2010, de 29 de abril e respetivas alterações), deverão ser assegurados os comprovativos necessários (ex: ADR do motorista, homologação da cisterna da viatura e conselheiro de segurança);

6.13.7 O Adjudicatário deverá assegurar-se de que os contentores de transporte de resíduos dispõem de cobertura e sistema de contenção de derrames e que os mesmo são usados, de forma a minimizar os potenciais impactos negativos do transporte dos mesmos.

6.13.8 O Adjudicatário terá que garantir a disponibilização à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. de ficheiros de controlo dos resíduos produzidos em cada instalação.

6.13.9 O Adjudicatário terá que garantir o preenchimento das e-GAR para todas as situações em que se verifica o encaminhamento dos resíduos para destino final autorizado.

6.13.10 O Adjudicatário não é responsável pelos encargos associados ao encaminhamento para destino final autorizado, dos resíduos armazenados nos dispositivos de armazenamento (contentores) no início da prestação de serviços, S.A. Os encargos associados aos resíduos que ainda estiverem no processo de tratamento, em condições normais de funcionamento, serão suportados pelo Adjudicatário, com exceção dos custos associados às lamas após desidratação. De igual modo, no final do presente contrato só será aceite a existência de quantidades de resíduos nas instalações, que decorram de condições normais de funcionamento.

6.14 RECEÇÃO E TRATAMENTO DE EFLUENTES DE FOSSAS SÉTICAS E GORDURAS NA ETAR DE ESPINHO

6.14.1 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. reserva-se no direito de permitir, na ETAR de Espinho, a receção e tratamento de efluentes provenientes de fossas séticas e efluente líquido pré-tratado, provenientes de instalações externas, sujeitos a descarga nos órgãos da instalação criados para este efeito (tanque de receção de lamas de fossas séticas).

6.14.2 Existe uma unidade compacta de receção e pré-tratamento de efluentes de fossas séticas na ETAR de Espinho.

6.14.3 Em nenhuma circunstância, o Adjudicatário poderá negociar diretamente com terceiros a aceitação, nas infraestruturas incluídas na presente prestação de serviços, de águas residuais ou outros resíduos de qualquer natureza, bem como o fornecimento de água residual tratada.

6.14.4 Cabe à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. a decisão de aceitação de águas residuais de natureza diferente das previstas neste concurso, podendo no âmbito da sua atuação, propor a aceitação das mesmas na ETAR de Espinho, desde que o preço unitário para tal seja definido por mútuo acordo.

6.14.5 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. reserva-se o direito de permitir na ETAR de Espinho a receção e tratamento de gorduras ou outros resíduos provenientes de outras instalações industriais, quer sejam próprias ou de terceiros.

6.14.6 Cabe à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. a decisão de aceitação de outros resíduos de natureza diferente das previstas neste concurso, podendo no âmbito da sua atuação, propor a aceitação das mesmas na ETAR de Espinho, desde que o preço unitário para tal seja definido por mútuo acordo.

6.15 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

6.15.1 O Adjudicatário obriga-se a implementar um sistema de informação e controlo atualizado e eficaz, nomeadamente com vista a garantir:

a) Qualidade de execução dos trabalhos;

b) Planeamento do controlo analítico e processual, sem prejuízo da utilização do Software utilizado pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.;

c) Controlo administrativo, incluindo a disponibilidade e tratamento de todos os elementos requeridos pelos organismos oficiais a quem compete o controlo das instalações em causa.

6.15.2 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. disponibilizará 2 *(duas)* licenças do Software Informático de Gestão da Manutenção (AQUAMAN) que tem atualmente em uso, cabendo ao Adjudicatário a sua utilização e carregamento da informação em todos os seus domínios, para, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Emissão de Pedidos de Trabalho;

b) Planeamento dos trabalhos (elaboração das Ordens de Trabalho) com pelo menos 2 *(duas)* semanas de antecedência, de acordo com os graus de urgência e datas previamente definidas pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.;

c) Registo das intervenções, incluindo o fecho da Ordem de Trabalho, registo de mão-de-obra e introdução de valores de medição da Manutenção de Base Sistemática nos módulos apropriados;

d) Verificação da existência de equipamentos, peças ou materiais em armazém;

e) Pedidos de equipamentos, peças ou materiais ao armazém;

f) Anexação de relatórios, quando exista relatório externo da intervenção;

g) Registo da movimentação dos ativos, sempre que ocorra, atualizando a localização funcional do equipamento;

h) Atualização do estado dos ativos sempre que se verificar que o equipamento está fora de uso, após a aprovação da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.;

i) Alocação na localização funcional (nível 8) correta do equipamento novo.

6.15.3 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. disponibilizará licenças do Software Informático de Gestão da Exploração (NAVIA) que tem atualmente em uso, cabendo ao Adjudicatário a sua utilização e carregamento da informação em todos os seus domínios, para, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Planeamento de tarefas;

b) Planeamento do controlo analítico;

c) Parametrização e tratamento de alarmes;

d) Cálculo de variáveis;

e) Registo e tratamento de ocorrências;

f) Controlo e gestão de reagentes;

g) Controlo e gestão de resíduos;

h) Registo e análise de dados (por exemplo, estado do funcionamento do equipamento/etapas, caudais, consumos energéticos, consumos de água potável, consumo de reagentes, produção de resíduos, controlo analítico);

i) Execução de relatórios.

6.16 OCORRÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E INTERRUPÇÕES

6.16.1 Ocorrências

a) Se, por qualquer circunstância, se tornar necessário efetuar bypass parcial ou total às águas residuais afluentes à ETAR' s, este só poderá ser efetuado com autorização prévia ou ordem expressa da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.;

b) O Adjudicatário deverá comunicar em todo o caso e por escrito, à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa a qualidade do efluente tratado na ETAR ou que implique ou possa implicar uma descarga a montante da ETAR.

c) Entender-se-á que a qualidade do efluente está afetada de forma significativa quando se ultrapassam, para qualquer parâmetro, as características do efluente, de acordo com o disposto na Licença de Utilização dos Recursos Hídricos - rejeição de águas residuais, em vigor para cada uma das ETAR - **ANEXO III**.

d) Em tais pressupostos, o Adjudicatário terá que efetuar análises diárias, ao parâmetro em questão, até que a situação esteja regularizada, sendo que, a comunicação à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. realizar-se-á no prazo máximo de 1 (*uma*) hora após a deteção da situação anómala, devendo o Adjudicatário propor, com carácter imediato, as medidas oportunas para corrigir a situação, das quais será dado conhecimento à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., que se pronunciará, reservando-se o direito de mandar executar outras medidas que entender mais oportunas, sem que para tal lhe sejam imputados quaisquer custos adicionais;

e) Em caso de não comunicação das ocorrências em tempo e forma à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., esta reserva-se o direito de aplicar sanções ao Adjudicatário nas condições definidas no número 11.3 do presente Caderno de Encargos.

6.16.2 Emergências

a) A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. entende como situações de emergência todas as ocorrências que possam colocar em risco pessoas, equipamentos, instalações, meio ambiente e descargas de efluente não tratado nos meios recetores.

b) O Adjudicatário deve possuir os meios, próprios ou subcontratados, que permitam uma resposta em tempo útil às situações de emergência que poderão ocorrer nas infraestruturas objeto da presente prestação de serviços e que obriguem a uma resposta rápida, de modo a limitar a ocorrência de danos pessoais, materiais e ambientais considerados graves, bem como a assegurar a qualidade do efluente descarregado no meio recetor.

c) Estas atuações de emergência são extensíveis a todas as infraestruturas cuja inoperacionalidade ou funcionamento anómalo tenha influência suscetível de perturbar o normal funcionamento e exploração das restantes ou de comprometer a qualidade da água residual tratada descarregada ou provocar danos ambientais.

d) O regime de prevenção a adotar pelo Adjudicatário, terá de ser proposto 15 (*quinze*) dias após a assinatura do Auto de Consignação, para aprovação da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S. A.. Pretende-se que, com este regime, o Adjudicatário possa intervir com a maior rapidez e eficácia, no sentido de minimizar os efeitos de qualquer avaria, que coloque em risco ambiental ou de segurança, as condições normais de funcionamento.

e) A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. reserva-se o direito de avaliar a adequação dos meios técnicos e humanos mobilizados para as ações e solicitar ao Adjudicatário as eventuais correções ou reforços, sem que para tal lhe sejam imputados quaisquer custos adicionais, de forma a assegurar a correta execução da prestação de serviços nas suas várias vertentes;

f) Nas suas funções de resposta às situações de emergência, o Adjudicatário terá as seguintes responsabilidades:

- ✓ Responder à solicitação atempadamente com a mão-de-obra e equipamento necessário e suficiente, de modo a não incorrer em penalizações nas condições previstas no número 11. Os custos inerentes à disponibilidade e operacionalidade das equipas e dos meios a afetar incluídos no número 6.3 do presente Caderno de Encargos, são da responsabilidade do Adjudicatário;
- ✓ Manter permanentemente informado o Gestor do Contrato à medida que o trabalho for decorrendo;
- ✓ Sempre que se julgue necessário, visitar previamente o local com o Gestor do Contrato e avaliar as ações a tomar para efetuar a reparação e o equipamento a movimentar para o efeito;
- ✓ Nomear um responsável no local e que será o contacto com o Gestor do Contrato;
- ✓ Manter a vigilância no local e supervisionar os trabalhos;
- ✓ Providenciar, ao Gestor do Contrato os relatórios de progresso que se revelem necessários, notificando, de imediato, a conclusão do trabalho;
- ✓ Recolher todas as ferramentas, equipamento e materiais após finalização do trabalho, bem como repor a situação do local nas condições anteriores à intervenção, nomeadamente em condições de segurança, higiene e limpeza, ou as expressas pelo Gestor do Contrato;
- ✓ Manter-se disponível após finalização até o Gestor do Contrato dar por efetivamente terminada a reparação com abandono do local.

g) A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. pode, caso o entenda e a situação o justifique, recorrer a terceiros para apoiar ou resolver a situação, sendo o custo dessa intervenção a cargo do Adjudicatário;

h) A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. pode aplicar penalizações às situações de incumprimento do Contrato decorrentes de situações de emergência, conforme previsto número 11.

6.16.3 No que concerne às interrupções programadas, o Adjudicatário terá de participar, previamente por escrito, à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. as interrupções de serviço, parciais ou totais, que tenham de se verificar indicando as razões justificativas das mesmas, as quais serão sujeitas a aprovação. A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. pronunciar-se-á no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis.

7. MEIOS HUMANOS

7.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1 A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta, necessários à prestação de serviços a cargo do Adjudicatário é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

7.1.2 A eventual substituição de qualquer elemento pertencente à equipa técnica, requer a aprovação prévia da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., após análise do curriculum profissional, devidamente rubricado e assinado pelo próprio, bem como a disponibilização do comprovativo do seu vínculo ao Adjudicatário.

7.1.3 O Adjudicatário tem que comunicar e obter aprovação da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. de qualquer subcontratado não previsto na proposta objeto da adjudicação.

7.1.4 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. pode exigir a substituição de um subcontratado ou de qualquer elemento do pessoal do Adjudicatário desde que devidamente justificado.

7.1.5 O Adjudicatário deverá manter uma permanente análise às necessidades de formação do seu pessoal e elaborar programas de formação teórica e prática nas diversas disciplinas.

7.1.6 O Adjudicatário é o único responsável pela gestão do seu pessoal, pelo pagamento das suas remunerações, vigilância médica e pelo cumprimento de todas as obrigações legais a ele referentes. O Adjudicatário terá de avisar a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. sobre qualquer conflito laboral suscetível de afetar o rendimento dos trabalhos.

7.2 EQUIPA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

7.2.1 A constituição da equipa de pessoal do Adjudicatário deverá ser a que melhor se adapte, às necessidades do desenvolvimento das ações incluídas no âmbito desta prestação de serviços, integrando no mínimo, as categorias profissionais, de acordo com o estabelecido no número 9.1 do presente Caderno de Encargos.

7.2.2 Todos os custos com pessoal afeto à prestação de serviços, qualquer que seja a sua natureza, incluindo os decorrentes do recurso a apoio técnico externo à equipa de exploração, sempre que as circunstâncias, para o bom funcionamento das instalações, assim o exigirem, serão da conta do Adjudicatário, incluindo os de deslocação e alojamento.

7.2.3 O Adjudicatário é totalmente responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal, empregue na prestação de serviços, à sua aptidão profissional e disciplina.

7.2.4 O Adjudicatário tem a responsabilidade de admissão adicional de pessoal se os elementos indicados na proposta não forem suficientes para a normal execução da exploração, conservação e manutenção tendo em conta o planeamento das atividades previstas neste Caderno de Encargos, sem custos adicionais para a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

7.2.5 O Adjudicatário é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos, sendo responsável pela retirada dos elementos que, porventura, provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.

7.2.6 Caso se verifiquem razões de insuficiência no desempenho de funções e obrigações que lhe forem conferidas, razões de indisciplina ou de comportamento menos conveniente ou ainda por desrespeito a agentes ou colaboradores da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., pode esta exigir a substituição de qualquer elemento da equipa técnica ou seus colaboradores afeta à prestação de serviços, obrigando-se o Adjudicatário à sua substituição que deve ser efetuada no prazo que para tal vier a ser fixado pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.

7.2.7 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. poderá solicitar, desde que justificadamente, a alteração da composição da equipa prevista no número 7.2.1 tendo em conta o desenrolar dos trabalhos e as condições de execução da prestação de serviços.

7.2.8 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. reserva-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às infraestruturas no âmbito da presente prestação de serviços, aos elementos da equipa do Adjudicatário que não tenham respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que isso implique qualquer indemnização.

7.3 HORÁRIO DE TRABALHO

7.3.1 O Adjudicatário obriga-se a assegurar o bom funcionamento das Infraestruturas de Saneamento durante 24 (*vinte e quatro*) horas por dia, todos os dias da semana e 365 (*trezentos e sessenta e cinco*) dias por ano.

7.3.2 As equipas de operadores deverão ser organizadas de modo a que haja presença física permanente de, pelo menos 2 (*dois*) operadores simultaneamente no mesmo local.

7.3.3 As equipas de exploração terão que estar presentes na ETAR da Remolha, de forma planeada, a cada 2 (*dois*) dias, além de visitas não planeadas sempre que se justifique.

7.3.4 Nos subsistemas de tratamento a considerar no âmbito deste procedimento, o Adjudicatário deverá organizar a equipa de piquete da seguinte forma:

a) Assegurar em permanência, durante os 365 (*trezentos e sessenta e cinco*) dias do ano, uma equipa de piquete constituída, no mínimo, por 2 (*dois*) elementos, que estarão em alerta/comunicação quer com os sinais de telegestão, quer com contacto humano do Adjudicatário ou da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.. As intervenções deverão ser realizadas sempre que se verifique avaria que impeça o funcionamento normal e ininterrupto das infraestruturas ou, ainda, por razõesde riscos de segurança das instalações ou equipamentos. Considera-se para este efeito que a chegada ao local e o início da intervenção terá lugar no prazo máximo de 60 (*sessenta*) minutos, após a deteção da ocorrência.

b) Uma das funções da equipa de piquete será a identificação dos sinais recebidos do sistema incluído na prestação de serviços, bem como de todo o conjunto de meios de telegestão que a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. entender adequado transferir para a ETAR de Espinho. Neste caso, caberá à equipa de turno na ETAR de Espinho. a comunicação de ocorrências dignas de registo, de acordo com a metodologia a definir durante a execução do contrato.

7.3.5 Por incumprimento dos tempos de resposta estabelecidos na presente cláusula o Adjudicatário fica sujeito a uma penalização conforme estabelecido no número 11.

7.3.6 O restabelecimento do funcionamento da(s) infraestrutura(s) deverá ser o mais rapidamente possível.

7.3.7 Os custos, quaisquer que eles sejam, referidos na cláusula anterior, consideram-se incluídos na proposta, não podendo ser reclamadas à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. quaisquer remunerações extra por esse facto.

7.3.8 O Adjudicatário terá que assegurar equipas de piquete para fazer face a aumentos de caudal de água residual que se verifiquem, por exemplo, em períodos de chuva, sem que isso acarrete custos adicionais para a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

7.3.9 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. assegurará a assistência técnica corretiva, preventiva e de desenvolvimento aos sistemas de automação, de comunicações, de supervisão e de videovigilância da ETAR de Espinho e ETAR da Remolha, num contexto de horário normal de trabalho, de 2ª a 6ª Feira, entre as 9h e as 18h.

7.3.10 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. assegurará a assistência técnica corretiva aos sistemas de automação, de comunicações, de supervisão e de videovigilância da ETAR de Espinho e ETAR da Remolha, num contexto de urgência de reposição operacional da instalação, no seu todo ou em parte, 24h por dia e 365 dias por ano.

7.4 QUALIDADE, AMBIENTE, SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO E RESPONSABILIDADE SOCIAL

7.4.1 As atividades desenvolvidas nas instalações da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., quer pelos colaboradores da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., quer pelo Adjudicatário, estão por vezes associadas a aspetos e impactes ambientais significativos e a riscos para a segurança de pessoas e bens. De forma a promover a realização de trabalhos com o menor número possível de danos nos equipamentos e instalações da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., bem como de terceiros, e a ocorrência de acidentes e incidentes, deverá assegurar-se que todos os colaboradores envolvidos desenvolvem as suas atividades tendo em consideração a Legislação aplicável, a Política de Gestão da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., as Boas Práticas Ambientais e demais regras específicas relacionadas com as atividades da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

7.4.2 O Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultarem. Serão da responsabilidade do Adjudicatário todos os encargos decorrentes do número anterior, bem como a aquisição dos necessários equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), respetivos consumíveis, sinalética de segurança móvel e/ ou fixa e equipamentos de salvamento, de combate e deteção de incêndio.

7.4.3 O Adjudicatário obriga-se a manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com vestuário adequado. É também do Adjudicatário, a suas custas, a responsabilidade de assegurar a

descontaminação, a limpeza e, se necessário, a destruição do vestuário e dos equipamentos de proteção individual, e garantir o uso obrigatório, por parte do seu pessoal, de todo o equipamento de segurança que se veja necessário à prestação de serviços.

7.4.4 O Adjudicatário deverá privilegiar, no âmbito da Responsabilidade Social, o recrutamento dos colaboradores que atualmente prestam serviço nas instalações a concurso.

7.4.5 O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a saúde e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho ou doença súbita dentro do seu horário de trabalho.

7.4.6 O Adjudicatário obriga-se a registar e informar mensalmente a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. de todas as reclamações, acidentes (de trabalho e ambientais) ocorridos. No caso dos acidentes graves, quer sejam de trabalho ou ambientais, o Adjudicatário deverá informar a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. , no prazo máximo de 12h após a ocorrência

7.4.7 O Adjudicatário obriga-se a enviar mensalmente um relatório de atividades de segurança e saúde no trabalho, desenvolvidas pelo Técnico SST afeto à prestação de serviços, por forma a garantir o cumprimento da afetação prevista nos termos do Caderno de Encargos. O relatório deverá incluir no mínimo o seguinte conteúdo:

- Acidentes de trabalho;
- Formações/ sensibilizações;
- Inspeções/ Verificações aos equipamentos;
- Inspeções às infraestruturas;
- Consultas e participações dos trabalhadores;
- Fichas de Procedimento de Segurança;
- Atualizações das IPAR;
- Acompanhamento da Medicina do Trabalho;
- Simulacros.

7.4.8 O índice e o conteúdo deste relatório terá de ser previamente aprovado pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

7.4.9 O Adjudicatário obriga-se a elaborar inquéritos e análises pormenorizados sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais e comunicá-los à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.

7.4.10 O Adjudicatário obriga-se a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, qualquer que seja o seu vínculo contratual, sendo o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, causados pela sua atividade por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma instalação, bem como à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. e seus representantes.

7.4.11 O Adjudicatário obriga-se a assegurar a realização das verificações aos equipamentos de trabalho, no âmbito do Decreto-Lei 50/2005 de 25 de fevereiro, com uma periodicidade máxima de 2 anos.

7.4.12 O Adjudicatário obriga-se a efetuar e manter atualizada a Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos para a saúde e segurança das atividades decorrentes desta prestação de serviços, dando resposta aos requisitos da legislação em vigor e da NP EN ISO 45001. Esta avaliação poderá ser feita de acordo com a metodologia da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. ou com a metodologia do Adjudicatário, caso a deste dê respostas aos requisitos da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. e após aprovação.

7.4.13 O Adjudicatário obriga-se a efetuar e manter atualizada a Identificação e Avaliação dos Aspetos e Impactes Ambientais (IAAIA) relacionados com as atividades decorrentes desta aquisição de serviços, dando resposta aos requisitos da Norma NP EN ISO 14001. Esta avaliação poderá ser feita de acordo com a metodologia da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. ou com a metodologia do Adjudicatário, caso a deste dê respostas aos requisitos da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. e após aprovação.

7.4.14 O Adjudicatário deve divulgar aos seus colaboradores as matrizes referidas nas cláusulas anteriores.

7.4.15 O Adjudicatário obriga-se a compilar e divulgar aos seus colaboradores toda a documentação desenvolvida para a realização dos trabalhos, nomeadamente instruções e procedimentos de segurança e ambiente aplicáveis e efetuar todas as ações necessárias à formação e informação do seu pessoal, de acordo com a legislação em vigor.

7.4.16 O Adjudicatário deverá estabelecer e comunicar à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. a metodologia adotada para Registo e Tratamento de Não Conformidades/ Acidentes/ Incidentes/ Reclamações, etc., sendo que esta também deverá dar resposta aos requisitos das Normas de referência referidas anteriormente.

7.4.17 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. não assume nenhum compromisso no que respeita a transporte, alojamento, assistência médica e refeições do pessoal do Adjudicatário. O transporte do pessoal para as instalações da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. ou para as zonas a intervir, será sempre da responsabilidade do Adjudicatário. As deslocações de pessoal devem, obrigatoriamente, ser feitas em condições de segurança.

7.4.18 O Adjudicatário deverá assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e comunicados pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., de forma a responder aos requisitos das Normas e Regulamentos de referência do seu Sistema de Gestão, nomeadamente, Qualidade, Ambiente, Segurança, Energia, Gestão de Ativos e Responsabilidade Social.

7.4.19 O Adjudicatário deverá conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

7.4.20 O Adjudicatário deve ter em atenção que a execução dos trabalhos para a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. deverá causar o mínimo de perturbações e inconvenientes ao funcionamento normal da empresa ou meio envolvente. Deve haver a preocupação pelo cumprimento da Política dos 5 R's: Reduzir, Reutilizar, Reciclar, Recusar e Repensar nomeadamente em relação aos recursos (materiais, energia, água) e resíduos.

7.4.21 O Adjudicatário deve identificar as necessidades de formação/sensibilização dos trabalhadores afetos e participar nas ações promovidas pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., relacionadas com os domínios de Qualidade, Ambiente, Segurança, Energia e Responsabilidade Social;

7.4.22 O Adjudicatário e a equipa afeta à prestação de serviço deverá encontrar-se disponível para colaborar nas auditorias internas e externas.

7.4.23 Sem prejuízo das restantes disposições deste Caderno de Encargos, o Adjudicatário deve ainda disponibilizar para consulta, os seguintes documentos e registos:

- ✓ Listagem dos trabalhadores a afetar à execução dos trabalhos com indicação do nome completo, nº de identificação, n.º de identificação fiscal, nº identificativo de segurança social, nacionalidade e data de nascimento.

- ✓ no caso de cidadãos de nacionalidade estrangeira, a documentação que ateste a sua autorização para trabalhar em território nacional;
- ✓ Cópia das fichas de aptidão médica;
- ✓ Apólices e recibos de seguros de acidentes de trabalho;
- ✓ Registo de férias;
- ✓ Registo de horas de trabalho (incluindo horas extraordinárias);
- ✓ Comprovativos de pagamento à Segurança Social (folha de pagamentos);
- ✓ Controlo de EPI por trabalhador;
- ✓ Registos de formação (folhas de presença e conteúdos programáticos);
- ✓ Relatórios de ruído ocupacional, qualidade do ar, etc.;
- ✓ Notificação ACT sobre a exposição a riscos biológicos;
- ✓ Evidências do cumprimento do código do trabalho;
- ✓ Evidências do cumprimento da Lei nº 102/2009 de 10 de setembro e respetivas alterações, revogações e modificações (regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- ✓ Cópia dos contratos de cada um dos trabalhadores, assinada entre as partes;
- ✓ Cópia do Cartão de Cidadão e número fiscal de contribuinte (Os dois últimos poderão ser solicitados no âmbito de auditorias internas/ externas de responsabilidade social

7.4.24 Os documentos e registos a que se refere o número anterior, dizem respeito a todos os trabalhadores afetos à prestação de serviços, quer sejam da própria empresa ou subcontratados, incluindo trabalhadores temporários.

8. SISTEMAS DE GESTÃO, COMUNICAÇÃO E TELEGESTÃO

8.1.1 As ETAR associadas à presente prestação de serviços estão dotadas com sistemas de controlo (rede de autómatos) que recolhem e processam informação de múltiplos sensores e medidores, fazendo acionar diversos atuadores elétricos, pneumáticos e outros durante o seu funcionamento. Estes autómatos estão integrados em quadros elétricos setoriais da Obra de Entrada - Q03, Tratamento de Lamas - Q04, Arejamento - Q05 e Estação Elevatória Final - Q07, no caso da ETAR de Espinho e no QCG da ETAR da Remolha, recolhendo e transmitindo diversos sinais de arranque, paragem, em funcionamento, disponibilidade, avaria e dados operacionais.

8.1.2 Não se encontram integrados na rede de autómatos que constitui o Sistema de Automação todos os pequenos PLC's destinados a controlar especificamente um equipamento ou pequeno sistema individualizado e autónomo.

8.1.3 O Sistema de Automação é constituído pela rede de autómatos centralizadores já referenciados em 8.1.1, que inclui designadamente as correspondentes CPU's, fontes de alimentação do PLC, cartas I/O, cartas de rede (Ethernet, Modbus, DeviceNet, etc.), remote I/O. Para efeitos de separação de sistemas, deverá considerar-se que o barramento de ligações, incluído os respetivos bornes de ligação, relés e fusíveis excluem-se do Sistema de Automação. No caso das ligações de rede, a linha de separação encontra-se na respetiva carta de rede ou CPU, excluindo-se o cabo de ligação de rede.

8.1.4 Os autómatos que integram o Sistema de Automação são da marca ALLEN BRADLEY, da família COMPACTLOGIX, no caso da ETAR de Espinho e da marca ALLEN BRADLEY, da família SLC 500/05, no caso da ETAR da Remolha.

8.2 SISTEMA DE COMUNICAÇÕES

8.2.1 Na ETAR de Espinho, o Sistema de Comunicações está sobretudo suportado em fibra ótica, nomeadamente na interligação entre os autómatos e o Sistema de Supervisão e na integração do medidor de caudal da ETAR instalado na Estação Elevatória Final no sistema de integrado de medição de caudal. O Sistema de Comunicações inclui ainda uma ligação redundante de 3G/4G através da qual se processa a interligação à rede geral de comunicações da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., em caso de falha do canal de fibra ótica.

8.2.2 No caso da ETAR da Remolha, as comunicações são estabelecidas por comunicações 3G/4G, através da APN Ria, implementada sobre operador de comunicações móvel, em contrato centralizado AdP e contratado pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.. Este serviço de dados serve exclusivamente para estabelecer comunicações de telegestão e videovigilância entre a ETAR da Remolha e a ETAR de Espinho.

8.2.3 Os custos com o circuito de dados estabelecido para comunicações entre a ETAR de Espinho e a ETAR da Remolha será suportado pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

8.2.4 Na ETAR de Espinho, o Sistema de Comunicações é constituído pela infra-estrutura de fibra óptica instalada no recinto, pelos equipamentos ativos/passivos óticos e ótico-elétricos, switch's, router's, UPS's dedicadas e demais equipamento instalado no bastidor de comunicações da sala de supervisão da ETAR. É também constituido pelos equipamentos ativos/passivos óticos e ótico-eléctricos do bastidor de comunicações da rede informática igualmente instalado na sala de supervisão da ETAR.

8.2.5 Na ETAR da Remolha, o Sistema de Comunicações é constituído pelos switch's, router's, UPS's dedicadas e demais equipamento instalado no bastidor de comunicações da sala de supervisão da ETAR.

8.3 SISTEMA DE SUPERVISÃO

8.3.1 Na ETAR de Espinho, o Sistema de Supervisão é constituído por por um servidor SCADA, que disponibiliza as funções de visualização, controlo e comando em 2 postos de cliente SCADA instalados na sala de supervisão, cada um incluindo 1 desktop, 1 monitor e 1 conjunto teclado/rato. Inclui ainda uma impressora de relatórios. O software de supervisão instalado é o Factory Talk View, da ROCKWELL AUTOMATION.

8.3.2 Associados ao Sistema de Supervisão da ETAR de Espinho, encontram-se 2 postos de cliente SCADA instalados em dependências da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., ambos com capacidade instalada idêntica aos postos de cliente SCADA instalados na ETAR de Espinho, com funcionalidades exclusivas de visualização do processo.

8.3.3 Na ETAR de Espinho, encontra-se igualmente instalado na sala de supervisão o sub-centro de despacho da ETAR de Espinho. Este sub-centro de despacho é constituído por um posto de cliente SCADA do sistema de telegestão da Ria – TLG AR Ria. É através deste posto de cliente SCADA que se consegue visualizar, comandar e parametrizar o funcionamento da ETAR da Remolha e visualizar o estado de funcionamento das estações elevatórias que drenam para a ETAR de Espinho.

8.3.4 Na ETAR da Remolha, as funções de visualização, controlo e comando encontram-se asseguradas pelo HMI (*Human-machine Interface*) da instalação.

8.3.5 A automação da ETAR da Remolha encontra-se integrado no sistema de telegestãoTLG AR Ria, sendo através deste que são disponibilizadas no sub-centro de despacho da ETAR de Espinho as funcionalidades de visualização, comando e parametrização da ETAR da Remolha.

8.3.6 O Sistema de Supervisão salvaguarda o armazenamento e a segurança de dados e informação de ambas as ETAR através de sistema de backup centralizado providenciado pelo TLG AR Ria e instalado na ETAR de Cacia.

8.4 SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA

8.4.1 Na ETAR de Espinho, o Sistema de Videovigilância é constituído por um equipamento seletor/gravador de imagens, um joystick para operação de 3 câmaras pan, tilt and zone (PTZ), 4 câmaras CCTV fixas e as respetivas ligações em fibra ótica.

8.4.2 Na sala de supervisão da ETAR de Espinho encontra-se igualmente instalado, integrado no sub-centro de despacho da ETAR de Espinho, um posto de controlo de videovigilância constituído por um desktop e um monitor. É através deste posto de controlo que se torna possível visualizar as câmaras CCTV instaladas na ETAR da Remolha.

8.4.3 Na ETAR da Remolha, o Sistema de Videovigilância é constituído por 6 câmaras CCTV integradas diretamente no sistema de videovigilância principal que serve o TLG AR Ria.

9. CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 MEIOS HUMANOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1.1 O Adjudicatário deverá nomear um **Responsável de Prestação de Serviços**, com a seguinte qualificação mínima:

- ✓ Licenciatura pré-Bolonha ou Mestrado pós-Bolonha nas seguintes áreas de Engenharia: Ambiente, Sanitária, Biotecnológica, Química ou Biológica.
- ✓ Possuir pelo menos 5 *(cinco)* anos de experiência profissional e pelo menos 3 *(três)* anos consecutivos, em funções de trabalhos de exploração de sistemas de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais que tenham atendido nesse período, no mínimo 80.000 habitantes (ou equivalentes habitacionais).

9.1.2 É função do Responsável dirigir a(s) equipa(s) afeta(s) à prestação de serviços, representar o Adjudicatário e ser o interlocutor com a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. em todos os aspetos relacionados com os serviços contidos no âmbito do presente Caderno de Encargos, bem como a interlocução com a AdCL e acompanhamento da Gestão da Qualidade, Ambiente, Gestão da Energia e Ativos

9.1.3 A substituição do Responsável da Prestação de Serviços não pode ultrapassar 20 (*vinte*) dias seguidos ou 45 (*quarenta e cinco*) dias interpolados por ano, incluindo o período de férias.

9.1.4 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. poderá impor a substituição do Responsável da Prestação de Serviços nos casos em que tal se justifique e que seja devidamente fundamentado.

9.1.5 As qualificações mínimas do Engenheiro de Manutenção deverão ser:

- ✓ grau académico de Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica ou Mecânica;
- ✓ possuir pelo menos 2 *(dois)* anos de experiência profissional em funções de manutenção, preferencialmente em sistemas de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais.

9.1.6 As qualificações mínimas do Eletricista deverão ser:

- ✓ formação académica em Eletricidade;
- ✓ possuir pelo menos 3 (*três*) anos de experiência profissional em trabalhos de manutenção, na especialidade de eletricidade.

9.1.7 As qualificações mínimas do Eletromecânico deverão ser:

- ✓ formação académica em Eletromecânica;
- ✓ possuir pelo menos 3 (*três*) anos de experiência profissional em trabalhos de manutenção ~~de~~ sistemas de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais, na especialidade de eletromecânica.

9.1.8 Caso o Adjudicatário pretenda efetuar a manutenção de espaços verdes e arranjos exteriores com recurso a meios próprios, deverá prever e identificar os respetivos meios humanos adicionais.

9.1.9 O Adjudicatário é responsável pela integração de mais elementos, sempre que as necessidades, face ao objeto do contrato, assim o justifiquem.

9.1.10 O Adjudicatário deverá nomear um Técnico Superior, que assegure as áreas de Segurança, Higiene, Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social, que poderá ser substituído, em períodos de férias ou de ausências justificadas, pelo Responsável da Prestação de Serviços, desde que o mesmo possua formação adequada e reconhecida para o efeito

9.1.11 Todos os trabalhos que envolvem riscos especiais para a saúde e segurança dos trabalhadores, terão que ser executados por pessoal credenciado para o efeito.

9.1.12 A constituição da equipa técnica de pessoal do Adjudicatário deverá integrar, no mínimo, as seguintes categorias ou classes profissionais e os quantitativos, em número de técnicos, a seguir indicados:

CATEGORIA	Nº MÍNIMO	Afetação Mínima à Atividade com Presença Física nas Instalações em Exploração
Diretor da Prestação de Serviços	1	A propor pelo concorrente (>20%)
Responsável da Prestação de Serviços	1	100%
Técnico Superior de Manutenção	1	100%
Técnico Eletromecânico	1	100%
Eletricista	1	100%
Técnico de Segurança, Higiene, Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social	1	20%
Operadores	A propor pelo Concorrente, no mínimo nove (9) operadores	100%

9.1.13 O Adjudicatário deverá assegurar em permanência a existência de uma equipa em serviço de piquete (poderá ser em regime de prevenção domiciliária e apenas disponível após chamada) constituída por 2 *(dois)* elementos e meios técnicos adequados, conforme disposto na alínea a) do número 7.3.4.

9.1.14 O Responsável da Prestação de Serviços deverá ter vínculo contratual direto com o Adjudicatário, admitindo-se que os restantes possam ser subcontratados.

9.2 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES EM PERÍODO DE GARANTIA

9.2.1 Poderão existir equipamentos que ainda se encontrem dentro do período de garantia do fabricante. Estes equipamentos serão identificados pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. uma vez que o Adjudicatário terá que ter em atenção as condições de garantia dos respetivos equipamentos.

9.2.2 O Adjudicatário deverá, em relação aos equipamentos que ainda se encontrem dentro do período de garantia, ter em atenção as condições de utilização e manuseamento, de modo a que não se incorra na perda ou diminuição da garantia. Esta responsabilidade é exclusiva do Adjudicatário.

9.2.3 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. assume os custos adicionais de Operação e Manutenção decorrentes do deficiente funcionamento dos equipamentos em garantia, desde que não sejam imputáveis a deficiente manuseamento por parte do Adjudicatário.

9.2.4 A comunicação com o representante ou instalador destes equipamentos em garantia, salvo situações pontuais acordadas previamente entre a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. e o Adjudicatário, será da responsabilidade da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

9.3 REGRAS A OBSERVAR PARA A SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

9.3.1 Nos termos do número 6.5, o Adjudicatário é responsável pela execução de todos os trabalhos de reparação ou substituição, os quais devem ser realizados de acordo com o 5º nível da norma AFNOR NFX-060-010 sobre níveis de manutenção.

9.3.2 No que respeita aos encargos decorrentes do cumprimento do número 9.3.1 o Adjudicatário obriga-se a suas expensas, a proceder à substituição por novo equipamento, se aplicável, que se venha a revelar necessário à reposição das condições de funcionamento, o qual será suportado pelo Adjudicatário até ao limite de € 3.500,00 (*três mil e quinhentos euros*) por equipamento, sendo a parte restante comparticipada pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

9.3.3 No que respeita aos encargos decorrentes do cumprimento da cláusula 9.3.1, o Adjudicatário obriga-se a suas expensas, a proceder à reparação do equipamento ou substituição de componentes do equipamento, que se venham a revelar necessários à reposição das condições de funcionamento, cujos encargos nesta caso, serão suportados pelo Adjudicatário até ao limite de € 2.500,00 (*dois mil e quinhentos euros*) por equipamento, sendo a parte restante comparticipada pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

9.3.4 Caso o valor acumulado dos encargos, decorrentes da substituição por novo equipamento, reparação do equipamento ou componentes deste, conforme estabelecido nos números 9.3.2 e 9.3.3, venha a exceder € 50.000,00 (*cinquenta mil euros*) por cada ano contratual, a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., suportará 50% (*cinquenta por cento*) do respetivo montante excendentário, apurado no final desse ano.

9.3.5 A comparticipação a suportar pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., nos termos dos números 9.3.4, terá o limite máximo de €330.000,00 (*trezentos e trinta mil euros*).

9.3.6 Para os efeitos do estabelecido nos números 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4 e 9.3.5, são excluídos dos limites de custo acima fixados, os encargos de mão de obra interna (colaboradores do Adjudicatário) e todos os custos administrativos inerentes à respetiva intervenção, os quais independentemente do tipo de intervenção a realizar, serão sempre custeados pelo Adjudicatário.

9.3.7 A substituição total ou parcial, bem como a reparação de equipamentos, ao abrigo dos números 9.3.2 e 9.3.43, é sujeita à apresentação pelo Adjudicatário, seguida de aprovação prévia pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., de relatório técnico-económico fundamentado, designado por Relatório de Diagnóstico Pontual (RDP), relativo ao estado de condição do equipamento, contendo a proposta do Adjudicatário para reposição da situação, que será suportada nos orçamentos disponibilizados pelos fornecedores externos, resultantes de consulta ao mercado.

9.3.8 O pagamento da comparticipação a suportar pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., nos termos dos números 9.3.2 e 9.3.43, é efetuada mediante a disponibilização pelo Adjudicatário, da(s) fatura(s) do fornecedor do material ou serviço subcontratado, para efeitos de comprovação da comparticipação aplicável.

9.3.9 O disposto nos números 9.3.2 a 9.3.4, não é aplicável aos equipamentos de automação, de comunicações, de supervisão e de videovigilância das instalações.

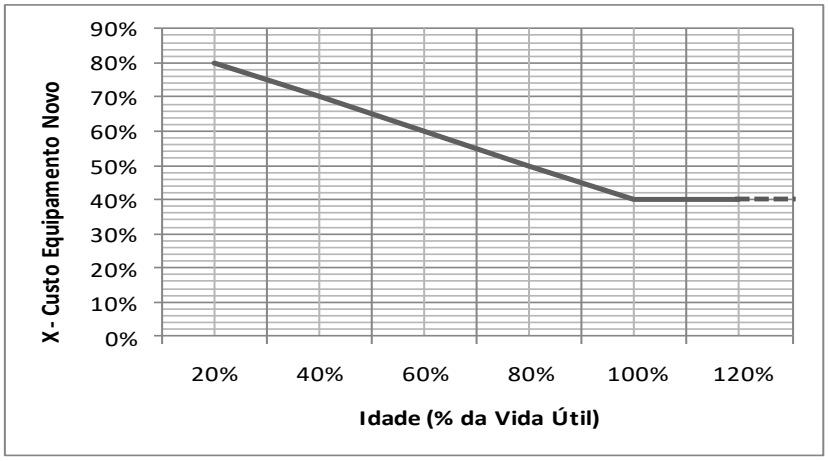
9.3.10 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. poderá suportar os custos parciais da substituição de "equipamentos" de custo de aquisição superior a 3.500,00 € (*três mil e quinhentos euros*), mesmo que o seu tempo de vida não tenha superado a expetativa de vida estabelecida na tabela seguinte (elaborada por tipo de equipamento) e for superior a 20% (*vinte por cento*) da mesma,

TIPO DE EQUIPAMENTO	EXPETATIVA DE VIDA ÚTIL (ANOS)	FRANQUIA
Instrumentação	5	20% até máximo de 2.500 €
Comunicações	5	20% até máximo de 2.500 €
Eletrónica/Automação	10	20% até máximo de 2.500 €
Elétrico	10	20% até máximo de 2.500 €
Mecânico/Eletromecânico	15	20% até máximo de 2.500 €
Hidromecânico	15	20% até máximo de 2.500 €

e desde que se verifique alguma das seguintes condições:

a) Situação de avaria grave não imputável a manutenção ou operação deficiente e o custo de reparação seja igual ou superior a X % do custo do equipamento novo, comprovado por orçamento apresentado por empresa independente.

O valor de X é o calculado de acordo com o gráfico seguinte:



b) Situação de avaria grave não imputável a manutenção ou operação deficiente e cuja reparação envolva peças que não existam em stock, ou no mercado de componentes de substituição, para efetuar a manutenção ou reparação de equipamento, factos a comprovar através da apresentação de documentação proveniente do representante da marca em Portugal ou, na sua ausência, de oficina credenciada para o efeito.

9.3.11 A contagem da vida útil de cada equipamento ou componente de equipamento, incluída na tabela do número 9.3.10, será efetuada desde a data da colocação em serviço desse equipamento/componente, conforme registos da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

9.3.12 A verificar-se qualquer uma das situações previstas nas duas alíneas anteriores, o Adjudicatário suportará os custos de aquisição de um equipamento novo no montante de 50% *(cinquenta por cento)* do valor de X, calculado de acordo com o gráfico anterior, havendo sempre uma franquia mínima (o valor mais desfavorável especificado na tabela na coluna "Franquia") a ser suportada pelo Adjudicatário, para qualquer substituição de equipamento que se venha a realizar. O custo da instalação do novo equipamento é suportado na totalidade pelo Adjudicatário.

9.3.13 No caso de um equipamento se encontrar dentro da garantia, cabe ao Adjudicatário a responsabilidade da prova, que a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. apresentará ao fornecedor ou instalador, de que a avaria é devida a defeito de fabrico ou instalação, caso contrário o Adjudicatário suportará todos os custos de reparação ou substituição do equipamento, incluindo os custos que advenham dos diagnósticos que venham a ser necessários realizar ao equipamento em causa.

9.3.14 Para efeitos dos números anteriores, deverá o Adjudicatário elaborar para a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., o respetivo Relatório de Diagnóstico Pontual (RDP) completo, a fim de justificar a sua pretensão, mencionando os custos previstos para a aquisição e instalação dos equipamentos se aplicável, fazendo prova de que foram realizadas ao longo da prestação de serviços todas as atividades de manutenção adequadas e necessárias. A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. reserva-se o direito de não aceitar as conclusões deste relatório e recorrer a peritagem realizada por entidade externa e basear-se nela para não suportar qualquer custo de substituição, se for demonstrado serem práticas de manutenção desadequadas a estarem na origem da avaria. No **ANEXO VIII** do Caderno de Encargos apresentam-se exemplos de cálculo ilustrativos da aplicação destas regras para a substituição de equipamento.

9.3.15 A vida útil será contada da data da colocação em serviço de um determinado equipamento, conforme registos da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.. Não sendo possível determinar a data de instalação do equipamento será considerado que este atingiu os 100% (*cem por cento*) do seu tempo de vida útil.

9.3.16 Se por motivos de facilidade de operação, manutenção, ou redução de custos o Adjudicatário pretender substituir, instalar um novo equipamento ou alterar a instalação, deverá o Adjudicatário elaborar relatório completo para a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. a fim de justificar a sua pretensão, mencionando os custos previstos para a aquisição e instalação dos equipamentos. No caso de aprovação, os custos que daí advenham serão suportados na totalidade pelo Adjudicatário, ou no caso da alteração trazer benefícios para a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., será a repartição dos custos acordada entre ambas as Partes.

9.3.17 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., se assim o entender, reserva-se no direito de efetuar diretamente a aquisição do equipamento a substituir, sendo sempre aplicável o disposto no número 9.3.11.

9.3.18 Será suportada integralmente pelo Adjudicatário a substituição de qualquer equipamento que não se encontre nas condições dos números 9.3.10, 9.3.11 e 9.3.14, deste Caderno de Encargos.

9.3.19 Para novos equipamentos ou remodelações/alterações, é dever do Adjudicatário fornecer em formato digital a informação necessária, de modo que possibilite o seu registo, designadamente, as características técnicas por equipamento, a listagem de peças de reserva por equipamento, os dados chave dos fornecedores (nome da firma, pessoa a contactar, morada, contactos telefónicos, n.º contribuinte, fax, email, etc.) por equipamento, a listagem de ações de manutenção preventiva e percursos de inspeção por equipamento.

9.3.20 No caso de aquisição de novos equipamentos ou substituição dos existentes por outros novos, deve ser informada a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. dessa operação, num prazo não superior a 30 (*trinta*) dias, para que possa realizar a atualização do imobilizado da empresa, no que diz respeito ao novo bem e ao bem substituído, indicando, relativamente a ambos, a infraestrutura e processos a que o bem está alocado, assim como as principais caraterísticas e custo de aquisição dos mesmos.

9.3.21 No caso de aquisição de novos equipamentos ou substituição dos existentes por outros novos, deve ser informada a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. para que identifique os requisitos legais aplicáveis ao tipo de equipamento.

9.3.22 Os equipamentos substituídos, que tenham que ser encaminhados para destino final e que possam ter valorização económica devem ser colocados à disposição da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., para que esta proceda ao seu reencaminhamento a destino final.

10. DOCUMENTOS A DISPONIBILIZAR PELO ADJUDICATÁRIO

10.1 RELATÓRIOS DE EXPLORAÇÃO

10.1.1 O Adjudicatário deverá apresentar os seguintes Relatórios de Exploração, sendo que, sempre que possível a informação deverá ser obtida a partir dos programas informáticos disponibilizados pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.:

- Os Boletins Analíticos mensais, destinados ao reporte legal, de acordo com o estabelecido nas Licenças das ETAR (LURH), que deverão ser entregues até ao 10º (*décimo*) dia útil, do mês seguinte a que respeitam.

- Um Relatório Mensal, que deverá ser entregue até ao dia 25 (*vinte cinco*) do mês seguinte a que respeita, em papel e formato digital editável, que caracterize de uma forma clara e detalhada o funcionamento das instalações objeto da prestação de serviços e que contenha as principais ocorrências e os elementos estatísticos mais relevantes tratados de forma crítica, tais como:

 a) Registos de caudais incluindo horas de funcionamento das bombas;

 b) Curvas das afluências de caudais às ETAR;

 c) Caracterização quer do afluente quer do efluente rejeitado, relativamente aos parâmetros estabelecidos nas licenças de utilização do domínio público hídrico (rejeição de águas residuais) em vigor para cada ETAR;

 d) Caracterização da água residual nas várias etapas do tratamento das ETAR, de acordo com o programa analítico estabelecido neste Caderno de Encargos, no que se refere aos parâmetros mais significativos para o controlo operacional;

 a) Caracterização, de acordo com o programa analítico estabelecido, das lamas produzidas, bem como das condições operacionais dos vários equipamentos de tratamento de lamas, concentrações de polieletrólito aplicadas, rendimentos, etc.;

 b) Balanços mássicos das linhas líquida e sólida de cada ETAR;

 c) Produção de gradados, areias, óleos e gorduras;

 d) Produção de lamas;

 e) Produção de outros resíduos (perigosos e não perigosos);

 f) Consumos de reagentes;

 g) Número de horas de funcionamento dos geradores de emergência e combustível utilizado;

 h) Consumos de energia elétrica, diesel, água potável e outros custos análogos;

 i) Stocks existentes, quer de reagentes, quer de peças de reserva;

 j) Intervenções de manutenção realizadas, nomeadamente:

 i. Estatísticas de Ordens de Trabalho (OT):

 ✓ situação das OT abertas no mês em reporte;

 ✓ situação das OT fechadas no mês em reporte;

 ✓ situação das OT abertas no período anterior ao mês em reporte;

 ✓ situação das OT fechadas no mês em reporte, referentes ao período anterior;

 ✓ % de cumprimento de OT referentes ao mês em reporte;

 ✓ % de cumprimento de OT referentes ao período anterior;

 ✓ relação dos trabalhos atrasados, com indicação dos motivos;

 ✓ quantitativos de materiais utilizados nas intervenções – do mês e acumulado do ano;

 ii. Número de chamadas das equipas de prevenção;

 iii. Listagem de equipamentos reparados e substituídos;

iv. Verificações realizadas aos equipamentos de trabalho no âmbito do DL50/2005.

k) Indicadores de fiabilidade e desempenho, constantes do **ANEXO IX** do Caderno de Encargos, com os respetivos valores das variáveis, cuja listagem poderá ser atualizada por decisão da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.;

l) Variáveis necessárias para o cálculo dos indicadores de desempenho para serviços de drenagem e tratamento de águas residuais (ERSAR, UNA-PD e Sustentabilidade), constantes no **ANEXO IX** do Caderno de Encargos, cuja listagem poderá ser atualizada por decisão da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.;

m) Identificação de anomalias ocorridas no período em análise, designadamente, entre outras:

i. Obstruções;

ii. Avarias em equipamentos;

iii. Interrupções nas ETAR;

iv. Roturas;

v. Ocorrência de inundações;

vi. Frequência de descargas de água residual não tratada;

vii. Acidentes de trabalho;

viii. Acidentes ambientais (derrames de reagentes, resíduos, fugas de gases, fugas de água potável/ água de serviço, etc.).

n) Observações que o Adjudicatário entenda no sentido de melhorar o funcionamento das instalações;

o) Planeamento da execução de eventuais alterações e/ou melhorias que o Adjudicatário se tenha proposto realizar nas instalações no âmbito da presente prestação de serviços (incluídas na sua proposta) e que tenham sido aprovadas pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.;

p) Tratamento/acompanhamento das NC abertas decorrentes de auditorias internas;

q) Tratamento/acompanhamento das NC abertas decorrentes de auditorias externas;

r) Outros assuntos que o Adjudicatário considere relevantes.

- O Relatório Mensal referente a dezembro de cada ano, terá de conter um resumo dos dados constantes dos Relatórios Mensais e os dados acumulados do ano a que respeita.
- Relatórios de Ocorrência resultantes do não cumprimento das licenças de utilização do domínio público hídrico (rejeição de águas residuais), bem como para outro tipo de ocorrências relativas ao deficiente funcionamento das infraestruturas, devendo ser relatórios técnicos descritivos da situação, nos quais deverão ser indicadas as causas, consequências, medidas conducentes à resolução da situação e propostas para evitar a repetição da ocorrência.
- Quaisquer outros relatórios solicitados pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. com vista a uma melhor caracterização da prestação de serviços, ou exigidos por alteração das circunstâncias normais de funcionamento ou alterações nas condições/ características do afluente às ETAR.

10.1.2 O índice e o conteúdo destes relatórios terão de ser previamente aprovados pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

10.2 REGISTOS

10.2.1 O Adjudicatário utilizando, sempre que possível, os programas informáticos disponibilizados pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., obriga-se a manter, no local de exploração das infraestruturas objeto da prestação de serviços, registos que garantam uma permanente e credível atualização da informação de exploração, no que diz respeito nomeadamente a:

a) Registos de caudais afluentes e rejeitados pela ETAR;

b) Resultados analíticos dos programas de controlo referidos no Caderno de Encargos;

c) Características qualitativas e quantitativas das lamas produzidas em cada ETAR;

d) Registos das quantidades diárias e dos meios de remoção, transporte e destino final dos subprodutos gerados nas ETAR associadas, designadamente dos gradados, areias, óleos e gorduras;

e) Registos da produção, transporte e destino final de outro tipo de resíduos (que não os gradados, lamas e gorduras), perigosos e não perigosos;

f) Registos de consumíveis (energia, água, reagentes, etc.);

g) Registos do número de horas de funcionamento da caldeira e dos cogeradores;

h) Registos das ações de calibração e de manutenção dos equipamentos de medição e de monitorização de segurança da(s) ETAR;

i) Registos das atividades de manutenção preventiva e corretiva;

j) Registos de avarias;

k) Ocorrências extraordinárias surgidas na exploração;

l) Registo dos stocks de peças de reserva;

m) Registos dos sistemas de segurança;

n) Registo de alterações nos esquemas de montagem ou características técnicas dos equipamentos instalados, com a correspondente atualização das telas finais e documentação técnica;

o) Fichas de intervenção em equipamentos contendo fluidos de refrigeração;

p) Guias de Acompanhamento eletrónico de Resíduos e respetivos talões de pesagem;

q) Guias de entrega de embalagens usadas de fitofarmacêuticos em centros de receção autorizados (Rede Valorfito);

r) Registo dos resíduos produzidos anualmente no SIRAPA;

s) Registo com verificação do cumprimento legal para os equipamentos de utilização no exterior (incluindo subcontratados) - Decreto-Lei nº 221/2006, de 8 de novembro;

t) Registo com relatórios atualizados (validade de 2 anos) da verificação do cumprimento legal para os equipamentos de trabalho – Decreto-Lei nº 50/2005, de 25 de fevereiro;

u) Guias de transporte para mercadorias perigosas (abrangidas pelo RPE);

v) Controlo de pragas;

w) Outros registos que permitam uma boa caracterização do funcionamento das instalações.

10.3 PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO

10.3.1 O Adjudicatário obriga-se a proceder à parametrização na plataforma NAVIA™ da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., de todos os procedimentos de operação a realizar com vista ao bom funcionamento das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços, bem como os procedimentos a tomar em caso de alteração do normal funcionamento dessas infraestruturas.

10.3.2 O Adjudicatário encontra-se obrigado a proceder ao registo de todas as tarefas de operação por si realizadas no âmbito da presente prestação de serviços, bem como ao registo dos dados que vierem a ser requeridos pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

10.3.3 O Adjudicatário encontra-se obrigado a proceder à emissão de e-GAR na plataforma ENKI, para todas as situações em que se verifica o encaminhamento de resíduos para destino final autorizado no âmbito da presente prestação de serviços, bem como ao registo dos dados que vierem a ser requeridos pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

10.3.4 O Adjudicatário será responsável pela parametrização dos parâmetros e variáveis adicionais às atuais, que se vierem a revelar-se de implementação necessária, de forma que as rotinas operacionais realizadas pelas equipas do Adjudicatário estejam devidamente refletidas na presente aplicação.

10.3.5 Aquando da consignação das instalações a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., procederá à parametrização de acessos, bem como à realização de ação de formação e adestramento aos elementos da equipa de operação a fim de permitir a correta e eficiente utilização desta aplicação pelo equipa alocada aos presentes serviços.

10.3.6 O programa de controlo analítico integra os procedimentos de operação, devendo o Adjudicatário proceder à parametrização de todos os procedimentos de controlo dos parâmetros operacionais dos processos de tratamento e equipamentos de medição e monitorização a recorrer para a sua determinação.

10.3.7 Os procedimentos de operação terão obrigatoriamente que conter os aspetos ambientais, de higiene e de segurança relacionados com cada atividade e os seus modos de gestão.

10.3.8 Neste âmbito, todas as atividades referidas no número 6 do presente Caderno de Encargos deverão ser explicitamente detalhadas no Manual de Exploração.

10.3.9 A parametrização dos procedimentos de operação, deve estar concluída no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato, que deverão, para se tornarem efetivos, merecer a aprovação da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

10.3.10 Compete ao Adjudicatário a atualização dos procedimentos de operação sempre que tal se justifique.

10.4 CERTIFICADOS E MANUAIS DE QUALIDADE

10.4.1 Estão a cargo do Adjudicatário os seguintes certificados e manuais de qualidade:

a) Certificado de qualificação dos técnicos de ensaios;

b) Documentos comprovativos de experiência dos inspetores de soldadura e manutenção, em instalações similares;

c) Certificados de qualificação dos soldadores, em função dos trabalhos a executar;

d) Certificados de qualidade de elétrodos (Norma NP EN 10204) e outros materiais por si fornecidos;

e) Certificados de calibração dos aparelhos de medida, passados por entidade reconhecida pelo Sistema Português de Qualidade (i.e. manómetros, multímetros, megaohmímetros, geradores e calibradores MV e M/AMP);

f) Certificados de qualificação dos instrumentistas;

g) Carteira de eletricistas.

11. PENALIZAÇÕES

11.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.1 Por incumprimento dos requisitos técnicos da equipa constantes do número 9.1 do Caderno de Encargos, será aplicada uma sanção pecuniária que corresponderá a um valor de 100% (*cem por cento*) da taxa mensal de cada uma das categorias em incumprimento, conforme constante da proposta do Adjudicatário.

11.1.2 Por cada dia de atraso na apresentação dos meios humanos e materiais, previstos no Caderno de Encargos ou na proposta, o Adjudicatário fica sujeito à aplicação da multa diária de 200 € (*duzentos euros*) por cada elemento em falta, até à respetiva regularização, sendo a mesma multiplicada pelo número de elementos em falta.

11.1.3 A não comparência de agentes do Adjudicatário, seja qual for o seu nível ou categoria profissional, em qualquer local dos trabalhos ou fora dele para o qual estava previsto a sua presença (noutro local que não o do planeamento/ rondas), por solicitação da Entidade Adjudicante, será passível de aplicação de uma penalização no montante correspondente a 500,00€ (*quinhentos euros*).

11.1.4 A falta de comunicação de ocorrências, será passível de aplicação de uma penalização no montante de 500 € *(quinhentos euros*).

11.1.5 Em caso da não realização atempada de qualquer atividade incluída na prestação de serviços, poderá a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., passado o período dado para a execução da mesma, subcontratar os trabalhos a entidade terceira, sendo que, estes serão posteriormente debitados ao Adjudicatário, em valor correspondente 1,5 vezes (uma vez e meia) do montante global dos mesmos.

11.1.6 No incumprimento de qualquer das disposições legais a que está obrigado, o Adjudicatário fica sujeito a penalização no valor entre 500,00€ (*quinhentos euros*) e 15.000,00€ (*quinze mil euros*) em caso de negligência e de 60.000,00€ (*sessenta mil euros*) a 120.000,00€ (*cento e vinte mil euros*) em caso de dolo. Não obstante, se essa ação for objeto de contraordenação de acordo com a legislação em vigor, a responsabilidade será sempre imputada ao Adjudicatário.

11.1.7 O Adjudicatário ficará sujeito a uma penalização diária de 100 € (*cem euros*), quando não cumprir as suas obrigações contratuais designadamente no que se refere a:

a) Horário de trabalho previsto;

b) Planos, manuais e outra documentação técnica, previstos no presente Caderno de Encargos, quer quanto aos prazos de apresentação, quer quanto à sua execução;

c) Apresentação atempada dos relatórios previstos neste Caderno de Encargos ou falta dos registos exigidos;

d) Registo atempado das atividades de operação nos programas informáticos disponibilizados;

e) Informação sobre qualquer assunto ou processo que deva prestar à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.;

f) Acondicionamento, em condições deficientes, de resíduos provenientes das operações de exploração (gradados, óleos e gorduras, areias, lamas, etc.), no valor de 500,00€ (*quinhentos euros*);

11.1.8 O acondicionamento, em condições deficientes, de resíduos provenientes das operações de exploração (gradados, óleos e gorduras, areias, lamas, etc.), será passível de aplicação de uma penalização no montante de 500 € (*quinhentos euros*).

11.1.9 O Adjudicatário ficará sujeito a uma penalização de 1 000,00 € (*mil euros*), pelo incumprimento das normas de ambiente, higiene e segurança no trabalho e saúde ocupacional

11.1.10 A liquidação das penalizações em que o Adjudicatário incorra será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação do facto que tenha dado origem a penalidades, se outra decisão não for tomada pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

11.2 PENALIZAÇÕES POR INCUMPRIMENTO DO PROGRAMA ANALÍTICO E DOS REQUISITOS DE QUALIDADE LEGAIS

11.2.1 As penalizações a aplicar ao Adjudicatário por incumprimento dos requisitos de qualidade do efluente tratado, em cada ETAR objeto da presente prestação de serviços, tendo por base o Plano Anual de Controlo Analítico (PACA) vigente, aprovado pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., são calculadas de acordo com o seguinte:

- Penalização de 1.000,00 € (*mil euros*), por cada amostra de verificação da conformidade legal, cujo(s) resultado(s) paramétrico(s) ultrapassem o(s) Valor(es) Limite(s) de Emissão (VLE) fixados na Licença de Utilização dos Recursos Hídricos – Rejeição de Águas Residuais da respetiva ETAR, desde que se verifiquem as condições previstas no número 4 da alínea D) do Anexo I do DL nº 152/97, de 19 de junho.

- Penalização de 5.000,00 € (*cinco mil euros*) por cada amostra de verificação de conformidade legal, cujo(s) resultado(s) paramétrico(s) ultrapassem o(s) Valor(es) Limite(s) de Emissão (VLE) fixados na Licença de Utilização dos Recursos Hídricos – Rejeição de Águas Residuais da respetiva ETAR, desde que essa amostra ultrapasse o número de amostras que poderão não ser conformes, calculado ao abrigo do Quadro número 3 do Anexo I do DL nº 152/ 97, de 19 de junho (tendo por base a frequência de amostragem da respetiva licença) e desde que não tenha sido comunicada previamente pelo Adjudicatário, qualquer situação anómala ao abrigo do disposto no número 6.16 do presente Caderno de Encargos;

- Penalização de 10.000,00 € (*dez mil euros*), por cada amostra de verificação da conformidade legal, não conforme ao abrigo dos requisitos estabelecidos na Licença de Utilização dos Recursos Hídricos – Rejeição de Águas Residuais da respetiva ETAR, desde que o valor paramétrico não conforme, ultrapasse os limites fixados na alínea b) do número 4 da alínea D) do Anexo I do DL nº 152/97, de 19 de junho

e não tenha sido comunicada previamente pelo Adjudicatário, qualquer situação anómala ao abrigo do disposto no número 6.16 do presente Caderno de Encargos;

- A aplicação do disposto no número 11.2.1, não elimina a possibilidade de aplicação ao Adjudicatário de pedido de indemnizações, decorrentes dos prejuízos ambientais que venham a ser provocados no meio recetor, caso não seja comprovada a implementação de qualquer medida preventiva ou corretiva por parte do Adjudicatário, de forma a reduzir o impacte ambiental gerado, bem como das coimas previstas no número 11.8 do presente Caderno de Encargos.

- Para a aplicação das penalizações são contabilizadas separadamente todas as análises efetuadas pelo Adjudicatário e as efetuadas pela entidade adjudicante.

11.3 PENALIZAÇÕES POR DESCARGAS DE ÁGUAS RESIDUAIS NÃO TRATADAS NO MEIO AMBIENTE

11.3.1 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. aplicará penalizações ao Adjudicatário se se verificar a descarga de águas residuais não tratadas no meio ambiente, causadas pelas atividades de exploração ou por anomalia/ avaria dos equipamentos da responsabilidade do Adjudicatário.

11.3.2 Entende-se como água residual não tratada, a descarregada a partir da obra de entrada de uma ETAR, sujeita ou não a tratamento preliminar

11.3.3 O valor das penalizações é aplicado em função da gravidade do impacto da descarga efetuada: GRAVE ou MUITO GRAVE, de acordo com os critérios e fator multiplicativo a seguir apresentados:

a) Uma situação de descarga é considerada GRAVE se ocorrer, pelo menos, uma das seguintes condições:
 - ✓ Não for efetuado qualquer aviso por escrito à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., até 12 (*doze*) horas após a descarga;
 - ✓ Não for comprovada a implementação de qualquer medida preventiva ou corretiva de forma a reduzir o impacte ambiental.

b) Uma situação de descarga é considerada MUITO GRAVE se ocorrer, pelo menos, uma das seguintes condições:
 - ✓ Houver reclamação com fundamento por parte da população e/ou de qualquer entidade;
 - ✓ A descarga ser efetuada diretamente num meio hídrico ou num afluente: i) com utilizações balneares durante a época balnear, ii) com utilizações aquícolas;
 - ✓ Houver alteração no uso normal do meio hídrico afetado pela descarga;
 - ✓ Situações relacionadas com as atividades da prestação de serviços, imputáveis ao Adjudicatário, suscetíveis de afetar a saúde pública (por ex. contaminação da rede pública de abastecimento de água; contaminação de zona balnear ou de zona aquícola).

11.3.4 O valor da penalização a aplicar, por descarga de águas residuais não tratadas no meio ambiente, é calculado em função da gravidade e do número de ocorrências verificadas, mediante a aplicação do valor de 10 000 € por ocorrência, ponderado o respetivo fator multiplicativo de incumprimento, de acordo com a tabela a seguir apresentada.

Oc - Ocorrência	Gravidade	Fator Multiplicativo	
		Primeira ocorrência	Ocorrências seguintes
Descarga sem aviso	Grave	5%	10%
Não implementação de medidas	Grave	20%	40%
Reclamação	Muito Grave	50%	100%
Uso balnear (1) / aquícola	Muito Grave	100%	200%
Alteração do uso do meio hídrico	Muito Grave	150%	300%
Situações suscetíveis de afetar a saúde pública	Muito Grave	300%	500%

(1) Para efeitos de penalizações, as descargas em zona balnear apenas são consideradas no período da época balnear.

11.4 PENALIZAÇÕES POR AVARIAS OU PARALISAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS

11.4.1 As paralisações de funcionamento das infraestruturas objeto da prestação de serviços que impossibilitem o tratamento das águas residuais, para além das que tiveram origem em operações de manutenção e conservação devidamente planeadas comunicadas previamente à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., as que forem imputáveis a quebras de energia devidas ao fornecedor de energia elétrica, ou que não possam ser comprovadamente atribuíveis a negligência do Adjudicatário, poderão dar origem às seguintes sanções:

a) Por cada hora ou fração de paralisação, até ao limite de 24 (*vinte e quatro*) horas consecutivas ou 72 (setenta e duas) horas não consecutivas num mês, a penalização horária será de 100,00 € (*cem euros*);

b) Quando a paralisação exceder os tempos indicados na alínea anterior, a sanção horária duplicará.

11.4.2 O Adjudicatário ficará sujeito a uma sanção diária de 500,00€ (*quinhentos euros*) por cada situação de avaria detetada, quando não cumprir as suas obrigações contratuais no que se refere a:

a) Equipamentos para os quais existem redundâncias disponíveis (instaladas ou em armazém), por mais do que 30 (*trinta*) dias;

b) Equipamentos para os quais não existem redundâncias disponíveis (instaladas ou em armazém), por mais do que 15 (*quinze*) dias;

c) Período de resposta de correção de anomalias ou de conservação de equipamentos, após comunicação da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., por mais do que 15 (*quinze*) dias.

11.5 PENALIZAÇÕES POR INCUMPRIMENTO DO TEMPO DE INTERVENÇÃO DA EQUIPA DE PIQUETE

11.5.1 Pelo não cumprimento dos tempos de intervenção do piquete, de acordo com o estabelecido no número 7.3.4, o Adjudicatário fica sujeito a uma penalização de 500,00€ (*quinhentos euros*) por cada hora ou fração de hora de atraso na intervenção do piquete.

11.6 PENALIZAÇÕES POR BAIXO DESEMPENHO NOS INDICADORES DE FIABILIDADE E DESEMPENHO

11.6.1 Dado que o contrato tem como objetivo final a melhoria contínua e regular da fiabilidade das infraestruturas e instalações que a ele estão submetidas, os resultados serão medidos mensalmente por indicadores globais, que se definem nos números seguintes.

11.6.2 Os indicadores de fiabilidade e desempenho são indicados na listagem do **ANEXO IX** do presente Caderno de Encargos.

11.6.3 Os indicadores de Manutenção indicados na listagem do **ANEXO IX** do Caderno de Encargos terão que apresentar mensalmente e anualmente respetivamente, os seguintes valores:

- ✓ Tmcm ≥ 70 %
- ✓ Tmca ≥ 85%
- ✓ Tmpm ≥ 80 %
- ✓ Tmpa ≥ 95 %

11.6.4 O Adjudicatário está sujeito às seguintes penalizações:

a) Taxa de Cumprimento da Manutenção Corretiva Mensal (Tmcm) – penalização de 750,00€ (*setecentos e cinquenta euros*) por cada 5 % (*cinco por cento*), ou fração, de incumprimento mensal

b) Taxa de Cumprimento da Manutenção Corretiva Anual (Tmca) – penalização de 1 000,00€ (*mil euros*) por cada 5% (*cinco por cento*), ou fração, de incumprimento, sujeita a aplicação no último mês do ano a que reporta.

c) Taxa de Cumprimento da Manutenção Preventiva Mensal (Tmpm) – penalização de 500,00€ (*quinhentos euros*) por cada 5 % (*um por cento*), ou fração, de incumprimento mensal;

d) Taxa de Cumprimento da Manutenção Preventiva Anual (Tmpa) - penalização de 750,00€ (*setecentos e cinquenta euros*) por cada 5% (*cinco por cento*), ou fração, de incumprimento, sujeita a aplicação no último mês do ano a que reporta.

11.7 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.7.1 Verificada qualquer das infrações constantes do número 11, o Adjudicatário será notificado por escrito, pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., da falta e da penalização a aplicar, que poderá ser cumulativa consoante o número de infrações cometidas.

11.7.2 O Adjudicatário poderá, no período de 5 (*cinco*) dias úteis, apresentar razões justificativas para a falta e solicitar a não aplicação da penalização. Não sendo aceite a justificação pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A ou na falta de resposta do Adjudicatário, as penalizações serão deduzidas no pagamento mensal da prestação de serviços, que disser respeito à data em que as transgressões tiverem ocorrido, no pagamento imediato ou por recurso à caução prestada contratualmente.

11.7.3 A pedido do Adjudicatário, as penalizações previstas ou já aplicadas, poderão ser reduzidas no seu montante, sempre que por razões justificadas a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. vier a entender que aquelas se possam mostrar desajustadas relativamente aos prejuízos sofridos com a infração objeto da sanção ou penalidade.

11.7.4 O montante resultante das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual, sem prejuízo da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. resolver o Contrato nas situações previstas na Lei, bem como nos termos consagrados contratualmente.

11.7.5 Se atingido o limite previsto na cláusula anterior e a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. decida não resolver o contrato, o limite estabelecido é elevado para 30% (*trinta por cento*).

11.8 DANOS E COIMAS/MULTAS APLICADAS À ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.

11.8.1 Todos os danos sofridos, direta e indiretamente, pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., e/ou coimas e multas aplicadas à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., que resultem de atos ou omissões imputáveis ao Adjudicatário, independentemente da sua natureza, serão da responsabilidade deste último e, consequentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. direito de regresso sobre o Adjudicatário de todos os montantes pagos.

11.9 RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

11.9.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

11.9.2 Quando qualquer sanção, ou o somatório das sanções aplicadas ao Adjudicatário, atingir um montante igual ou superior a 20% (*vinte por cento*) do preço contratual, no prazo total de duração do contrato, a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato.

11.9.3 O Contrato poderá ser ainda objeto de resolução, sempre que se verifique o incumprimento por parte do Adjudicatário das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando:

a) O Adjudicatário interromper a exploração por um período superior a 2 (*dois*) dias de calendário sem que tal esteja previsto no seu programa ou sem motivo de força maior aceite pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.;

b) O Adjudicatário sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar à ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.;

c) O Adjudicatário demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das suas obrigações;

d) O Adjudicatário menosprezar a responsabilidade e qualidade das prestações;

e) Em qualquer altura se verificar que o Adjudicatário não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto nos programas de execução previamente acordados;

f) Forem sistematicamente desrespeitadas pelo Adjudicatário as instruções e recomendações feitas pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., no que respeita à exploração ou aquele se eximir à execução de obras e trabalhos de beneficiação, manutenção ou reconstrução indispensáveis ao bom estado de conservação e funcionamento das instalações de acordo com o contrato.

11.9.4 O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito de a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. vir a ser ressarcida dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do Adjudicatário que terá levado à resolução.

11.9.5 A resolução nas condições expressas no número 11.9.3 será comunicada ao Adjudicatário através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 60 (*sessenta*) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais.

11.9.6 A resolução é um direito que a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. exerce definitivamente.

11.9.7 A resolução por não cumprimento por parte do Adjudicatário das cláusulas contratuais motivará a perda do depósito de garantia ou o acionamento de garantia bancária ou do seguro de caução.

11.9.8 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo, nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

11.10 RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

11.10.1 O Adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

11.10.2 Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

11.10.3 A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

12. PAGAMENTO AO ADJUDICATÁRIO

12.1 PAGAMENTOS MENSAIS

12.1.1 O pagamento dos serviços será mensal, sendo resultante da aplicação das fórmulas a seguir descritas:

INFRA-ESTRUTURA	FÓRMULA PARA CÁLCULO REMUNERATÓRIO
ETAR de Espinho	$P\ m^3 \times V_E$
ETAR da Remolha	$P\ m^3 \times V_R$
Custo Total (CT)	$CT = Pm^3 \times (V_E + V_R)$

Onde:

CT – Valor total mensal da prestação de serviços de operação e manutenção das ETAR de Espinho e da Remolha, expresso em €;

P m³ – Preço unitário contratual por m^3 de efluente tratado (€/m^3);

V_E – Volume mensal de águas residuais na ETAR de Espinho, determinado com base nas leituras do medidor de caudal instalado na Estação Elevatória Final da ETAR de Espinho, expresso em m3;

V_R – Volume mensal de águas residuais na ETAR da Remolha, determinado com base na leitura do medidor de caudal instalado à entrada da ETAR da Remolha, após a elevação inicial, expresso em m^3.

12.1.2 O Custo Unitário por metro cúbico (P m^3) deverá incluir todos os custos mensais relacionados com as rubricas de: (a) Pessoal, (b) Manutenção e Conservação, (c) Controlo Analítico, (d) Gastos

Administrativos, (e) Energia, e (h) Outros. Entende-se como incluídas em cada uma das cinco rubricas referidas, as seguintes naturezas de custo:

(a) Pessoal

- ✓ Salários do pessoal permanente;
- ✓ Subsídios e encargos sociais;
- ✓ Horas extraordinárias (férias e feriados);
- ✓ Fardamento e equipamentos de proteção individual (EPI);
- ✓ Prémios de desempenho;
- ✓ Seguros do pessoal;
- ✓ Assistência técnica e supervisão do pessoal não permanente;
- ✓ Deslocações e estadias;
- ✓ Formação da equipa de exploração;
- ✓ Encargos com prevenção e estabelecimento de piquete.
- ✓ Medicina no trabalho
- ✓ Todas as outras incluídas no código do trabalho

(b) Manutenção e Conservação

- ✓ Substituíveis e Consumíveis;
- ✓ Reparações locais;
- ✓ Reparações recorrendo a serviços externos;
- ✓ Conservação e pintura das estruturas metálicas, equipamentos e componentes acessórios;
- ✓ Manutenção de equipamentos eletrónicos, instrumentação, elétricos, pneumáticos, hidráulicos, mecânicos, eletromecânicos, proteção individual e coletiva, deteção e extinção de incêndios;
- ✓ Manutenção de espaços verdes e arruamentos;
- ✓ Lubrificantes;
- ✓ Peças de Reserva;
- ✓ Material de limpeza;
- ✓ Ferramentaria;
- ✓ Aluguer de equipamentos;
- ✓ Substituição de equipamentos e/ou sinalização de segurança

(c) Controlo Analítico

- ✓ Reagentes e Consumíveis de Laboratório;
- ✓ Colheitas e transporte de amostras;
- ✓ Análises para controlo operacional;
- ✓ Certificações e Calibrações.

(d) Gastos Administrativos

- ✓ Comunicações (telefone fixo, telemóveis, fax e internet);
- ✓ Custos com veículos (aluguer, ALD, seguros, etc.);
- ✓ Combustíveis dos veículos;
- ✓ Ar condicionado;
- ✓ Seguro ambiental;
- ✓ Preparação e registo de informação e elaboração de documentação obrigatória ligada ao contrato (natureza técnico-administrativa comum a todas as Rubricas).

(e) Energia e Água da Rede Pública

- ✓ Taxas fixas;
- ✓ Consumos fixos.

(f) Outros (exemplos)

- ✓ Limpezas de órgãos de elevação e tratamento;

12.1.3 A medição dos volumes de água residual afluente a cada uma das ETAR será efetuada em dia e hora a definir conjuntamente entre a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. e o Adjudicatário.

12.1.4 A faturação da componente de custo CT mensal será feita de acordo com o preço unitário indicado pelo Adjudicatário, em conformidade com o definido no Programa de Procedimento.

12.2 REVISÃO DE PREÇO CONTRATUAL

12.2.1 Os preços serão atualizados com periodicidade anual, sendo os índices de referência inicial, reportados à data da entrega da proposta, havendo lugar ao cálculo da primeira revisão de preços, no primeiro ano de vigência do contrato, sendo a mesma calculada no final do ano.

12.2.2 Os preços serão revistos anualmente, quer o coeficiente de atualização mensal seja superior ou inferior à unidade, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C_T = a\frac{S_r}{S_0} + b\left[\left(\frac{1}{100}\right) * \left(0{,}244\frac{PC_{BTE_{SEM}}}{PC_{BTE_{SEM_0}}} + 2{,}606\frac{PC_{MT_{SEM}}}{PC_{MT_{SEM_0}}} + 1{,}437\frac{PHP_{BTE_{SEM}}}{PHP_{BTE_{SEM_0}}} + 7{,}374\frac{PHP_{MT_{SEM}}}{PHP_{MT_{SEM_0}}} + \right.\right.$$

$$1{,}962\frac{TEP_{BTE_{SEM}}+TRP_{BTE_{SEM}}}{TEP_{BTE_{SEM_0}}+TRP_{BTE_{SEM_0}}} + 3{,}479\frac{TEC_{BTE_{SEM}}+TRC_{BTE_{SEM}}}{TEC_{BTE_{SEM_0}}+TRC_{BTE_{SEM_0}}} + 1{,}44\frac{TEV_{BTE_{SEM}}+TRV_{BTE_{SEM}}}{TEV_{BTE_{SEM_0}}+TRV_{BTE_{SEM_0}}} +$$

$$0{,}707\frac{TESV_{BTE_{SEM}}+TRSV_{BTE_{SEM}}}{TESV_{BTE_{SEM_0}}+TRSV_{BTE_{SEM_0}}} + 10{,}669\frac{TEP_{MT_{SEM}}+TRP_{MT_{SEM}}}{TEP_{MT_{SEM_0}}+TRP_{MT_{SEM_0}}} + 39{,}758\frac{TEC_{MT_{SEM}}+TRC_{MT_{SEM}}}{TEC_{MT_{SEM_0}}+TRC_{MT_{SEM_0}}} +$$

$$\left.\left. 20{,}472\frac{TEV_{MT_{SEM}}+TRV_{MT_{SEM}}}{TEV_{MT_{SEM_0}}+TRV_{MT_{SEM_0}}} + 9{,}852\frac{TESV_{MT_{SEM}}+TRSV_{MT_{SEM}}}{TESV_{MT_{SEM_0}}+TRSV_{MT_{SEM_0}}}\right)\right] + b'\frac{Ir}{Io} + d$$

na qual:

Ct - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a atualização, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

Sr - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a atualização;

So - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

PC BTE sem – é a tarifa de potência contratada, no ano a que respeita a revisão, para a tarifa de Baixa Tensão Especial ciclo semanal;

PC BTE sem₀ – é a tarifa de potência contratada, para a tarifa de Baixa Tensão Especial ciclo semanal, relativa ao ano de entrega das propostas;

PC MT sem – é a tarifa de potência contratada, no ano a que respeita a revisão, para a tarifa de Média Tensão ciclo semanal;

PC MT sem$_0$ – é a tarifa de potência contratada, para a tarifa de Média Tensão ciclo semanal, relativa ao ano de entrega das propostas;

PHP BTE sem – é a tarifa de potência em horas de ponta, no ano a que respeita a revisão, para a tarifa de Baixa Tensão Especial ciclo semanal;

PHP BTE sem$_0$ – é a tarifa de potência em horas de ponta, para a tarifa de Baixa Tensão Especial ciclo semanal, relativa ao ano de entrega das propostas;

PHP MT sem – é a tarifa de potência em horas de ponta, no ano a que respeita a revisão, para a tarifa de Média Tensão ciclo semanal;

PHP MT sem$_0$ – é a tarifa de potência em horas de ponta, para a tarifa de Média Tensão ciclo semanal, relativa ao ano de entrega das propostas;

TEP BTE sem – é a tarifa de energia em horas de ponta, no ano a que respeita a revisão, para a tarifa de Baixa Tensão Especial ciclo semanal;

TEP BTE sem$_0$ – é a tarifa de energia em horas de ponta, para a tarifa de Baixa Tensão Especial ciclo semanal, relativa ao ano de entrega das propostas, que consta da cláusula 12.2.3;

TEP MT sem – é a tarifa de energia em horas de ponta, no ano a que respeita a revisão, para a tarifa de Média Tensão ciclo semanal;

TEP MT sem$_0$ – é a tarifa de energia em horas de ponta, para a tarifa de Média Tensão ciclo semanal, relativa ao ano de entrega das propostas, que consta da cláusula 12.2.3;

TEC BTE sem – é a tarifa de energia em horas de cheias, no ano a que respeita a revisão, para a tarifa de Baixa Tensão Especial ciclo semanal;

TEC BTE sem$_0$ – é a tarifa de energia em horas de cheias, para a tarifa de Baixa Tensão Especial ciclo semanal, relativa ao ano de entrega das propostas, que consta da cláusula 12.2.3;

TEC MT sem – é a tarifa de energia em horas de cheias, no ano a que respeita a revisão, para a tarifa de Média Tensão ciclo semanal;

TEC MT sem$_0$ – é a tarifa de energia em horas de cheias, para a tarifa de Média Tensão ciclo semanal, relativa ao ano de entrega das propostas, que consta da cláusula 12.2.3;

TEV BTE sem – é a tarifa de energia em horas de vazio, no ano a que respeita a revisão, para a tarifa de Baixa Tensão Especial ciclo semanal;

TEV BTE sem$_0$ – é a tarifa de energia em horas de vazio, para a tarifa de Baixa Tensão Especial ciclo semanal, relativa ao ano de entrega das propostas, que consta da cláusula 12.2.3;

TEV MT sem – é a tarifa de energia em horas de vazio, no ano a que respeita a revisão, para a tarifa de Média Tensão ciclo semanal;

TEV MT sem$_0$ – é a tarifa de energia em horas de vazio, para a tarifa de Média Tensão ciclo semanal, relativa ao ano de entrega das propostas, que consta da cláusula 12.2.3;

TESV BTE sem – é a tarifa de energia em horas de super-vazio, no ano a que respeita a revisão, para a tarifa de Baixa Tensão Especial ciclo semanal;

TESV BTE sem$_0$ – é a tarifa de energia em horas de super-vazio, para a tarifa de Baixa Tensão Especial ciclo semanal, relativa ao ano de entrega das propostas, que consta da cláusula 12.2.3;

TESV MT sem – é a tarifa de energia em horas de super-vazio, no ano a que respeita a revisão, para a tarifa de Média Tensão ciclo semanal;

TESV MT sem$_0$ – é a tarifa de energia em horas de super-vazio, para a tarifa de Média Tensão ciclo semanal, relativa ao ano de entrega das propostas, que consta da cláusula 12.2.3;

TRP MT sem – é a tarifa de acesso às redes para a energia nas horas de ponta, no ano a que respeita a revisão, para a tarifa de Média Tensão ciclo semanal, calculada em conformidade com o disposto na cláusula 12.2.4;

TRP MT sem$_0$ – é a tarifa de acesso às redes para a energia nas horas de ponta, para a tarifa de Média Tensão ciclo semanal, relativa ao ano de entrega das propostas;

TRP BTE sem – é a tarifa de acesso às redes para a energia nas horas de ponta, no ano a que respeita a revisão, para a tarifa de Baixa Tensão Especial ciclo semanal, calculada em conformidade com o disposto na cláusula 12.2.4;

TRP BTE sem$_0$ – é a tarifa de acesso às redes para a energia nas horas de ponta, para a tarifa de Baixa Tensão Especial ciclo semanal, relativa ao ano de entrega das propostas;

TRC MT sem – é a tarifa de acesso às redes para a energia nas horas de cheias, no ano a que respeita a revisão, para a tarifa de Média Tensão ciclo semanal, calculada em conformidade com o disposto na cláusula 12.2.4;

TRC MT sem$_0$ – é a tarifa de acesso às redes para a energia nas horas de cheias, para a tarifa de Média Tensão ciclo semanal, relativa ao ano de entrega das propostas;

TRC BTE sem – é a tarifa de acesso às redes para a energia nas horas de cheias, no ano a que respeita a revisão, para a tarifa de Baixa Tensão Especial ciclo semanal, calculada em conformidade com o disposto na cláusula 12.2.4;

TRC BTE sem$_0$ – é a tarifa de acesso às redes para a energia nas horas de cheias, para a tarifa de Baixa Tensão Especial ciclo semanal, relativa ao ano de entrega das propostas;

TRV MT sem – é a tarifa de acesso às redes para a energia nas horas de vazio, no ano a que respeita a revisão, para a tarifa de Média Tensão ciclo semanal, calculada em conformidade com o disposto na cláusula 12.2.4;

TRV MT sem$_0$ – é a tarifa de acesso às redes para a energia nas horas de vazio, para a tarifa de Média Tensão ciclo semanal, relativa ao ano de entrega das propostas;

TRV BTE sem – é a tarifa de acesso às redes para a energia nas horas de vazio, no ano a que respeita a revisão, para a tarifa de Baixa Tensão Especial ciclo semanal, calculada em conformidade com o disposto na cláusula 12.2.4;

TRV BTE sem$_0$ – é a tarifa de acesso às redes para a energia nas horas de vazio, para a tarifa de Baixa Tensão Especial ciclo semanal, relativa ao ano de entrega das propostas;

TRSV MT sem – é a tarifa de acesso às redes para a energia nas horas de super-vazio, no ano a que respeita a revisão, para a tarifa de Média Tensão ciclo semanal, calculada em conformidade com o disposto na cláusula 12.2.4;

TRSV MT sem$_0$ – é a tarifa de acesso às redes para a energia nas horas de super-vazio, para a tarifa de Média Tensão ciclo semanal, relativa ao ano de entrega das propostas;

TRSV BTE sem – é a tarifa de acesso às redes para a energia nas horas de super-vazio, no ano a que respeita a revisão, para a tarifa de Baixa Tensão Especial ciclo semanal, calculada em conformidade com o disposto na cláusula 12.2.4;

TRSV BTE sem$_0$ – é a tarifa de acesso às redes para a energia nas horas de super-vazio, para a tarifa de Baixa Tensão Especial ciclo semanal, relativa ao ano de entrega das propostas;

Ir - é o índice de preços ao consumidor excluindo habitação, referente ao mês em revisão;

Io - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

a - é o coeficiente correspondente ao peso dos custos de mão-de-obra, que será de 0,375;

b - é o coeficiente correspondente ao peso dos custos de energia eléctrica, que será de 0,375;

b' - é o coeficiente correspondente ao peso do índice de preços ao consumidor para Portugal excluindo habitação, que será de 0,15;

d - é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas; o seu valor é 0,10. A soma de (a + b + b' + b" +…+ d) deverá ser igual à unidade.

12.2.3 Para o ano de 2022, os preços unitários de energia ativa em horas de ponta, cheia, vazio e supervazio, contratualizados pela Entidade Adjudicante no SENV, são os constantes do **ANEXO VI**.

12.2.4 As tarifas de acesso às redes proporcionais à energia ativa, nos diversos períodos de fornecimento de energia elétrica, serão calculadas, com base na seguinte expressão matemática:

$$TR\begin{pmatrix} Pr \\ Cr \\ Vr \\ SVr \end{pmatrix} = \left[0{,}5\ T_{Acesso\ Rede\ \ I,IV} \begin{pmatrix} Pr \\ Cr \\ Vr \\ SVr \end{pmatrix} + \ 0{,}5\ T_{Acesso\ Rede\ \ II,III} \begin{pmatrix} Pr \\ Cr \\ Vr \\ SVr \end{pmatrix} \right]$$

na qual:

TR - é a tarifa de acesso à rede, a aplicar para efeitos de atualização do preço de acesso à rede de distribuição de energia em horas de ponta, cheias, vazio e super-vazio, obtido a partir do somatório de parcela com uma aproximação de quatro casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da quinta casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da quarta casa decimal no caso contrário.

$T_{Acesso\ Rede\ \ I,IV}$ – é a tarifa de acesso à rede definida pela ERSE, referente ao ano a que respeita a revisão, períodos I e IV, em horas de ponta, cheias, vazio e super-vazio.

$T_{Acesso\ Rede\ \ II,III}$ – é a tarifa de acesso à rede definida pela ERSE, referente ao ano a que respeita a revisão, nos períodos II e III, em horas de ponta, cheias, vazio e super-vazio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 VISITAS ÀS INSTALAÇÕES E ESTÁGIOS

13.1.1 Quaisquer visitas de pessoas não afetas à presente prestação de serviços às infraestruturas deverão possuir autorização prévia expressa da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., reservando-se esta ao direito de as acompanhar.

13.1.2 O Adjudicatário obriga-se a acompanhar a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., sempre que esta o solicite, em visitas programadas às instalações, designadamente no âmbito da educação ambiental.

13.1.3 O Adjudicatário obriga-se a permitir o acesso às instalações de pessoal, quer seja da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., quer seja de outras entidades competentes, no exercício das suas funções.

13.1.4 A ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. poderá solicitar a colaboração do Adjudicatário no acompanhamento de estágios curriculares que entenda conceder.

13.2 RESPOSTA À EMERGÊNCIA

13.2.1 O Adjudicatário deverá realizar exercícios de simulação com periodicidade definida e estabelecida no Plano de Segurança Interno (PSI) da instalação, que devem envolver o maior número de funcionários, com o objetivo de teste dos Procedimentos de Emergência Internos e treino dos ocupantes, com destaque para os membros da estrutura de segurança, de forma a criar rotinas de comportamento, atuação e aperfeiçoamento dos procedimentos em causa.

13.2.2 O Adjudicatário deverá participar nos exercícios de resposta a emergência preparados pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

13.3 OMISSÕES

13.3.1 As omissões ou dúvidas na interpretação das diferentes partes deste Caderno de Encargos deverão ser assinaladas pelo Adjudicatário e apresentadas por escrito até 20 (*vinte*) dias decorridos após a assinatura do Contrato, não sendo admitida qualquer reclamação com fundamento em erros e omissões após esta data.

13.4 ATOS DE TERCEIROS

13.4.1 Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução das operações objeto do contrato em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve no prazo máximo de 24 (*vinte e quatro*) horas a contar da data da ocorrência, informar a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., de modo a estes ficarem habilitados a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

13.4.2 Os trabalhos de reparação resultantes de atos de terceiros, como sejam cortes de energia e apagões (EDP), corte de sistemas de comunicações, danificação dos sistemas intercetores e/ou elevatórios e roubo de equipamentos, estão excluídos do âmbito do contrato, contudo o Adjudicatário deve ter meios disponíveis para os executar sem prejuízo das rotinas contratadas, caso não exista necessidade de reforço da equipa de trabalho no horário normal.

13.4.3 Os custos inerentes ao número anterior são da responsabilidade da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. e serão faturados pelo Adjudicatário com base nos custos unitários apresentados para pessoal e meios materiais, constantes da sua proposta. Sendo que durante o horário normal de laboração o custo relativo ao pessoal fica a cargo do Adjudicatário e fora deste a cargo da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

13.5 ATOS PRATICADOS A TERCEIROS

13.5.1 O Adjudicatário será diretamente responsável, em relação a terceiros, pelos danos causados como consequência do funcionamento normal ou anormal dos subsistemas de saneamento de águas residuais por ele explorados, para os quais terá de subscrever uma apólice de seguro correspondente.

13.6 CASOS DE FORÇA MAIOR

13.6.1 Considera-se caso de força maior o facto natural ou situação imprevisível (ou inevitável), cujos efeitos se produzam independentemente da sua vontade, tais como, atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, inundações, greves gerais ou setoriais e quaisquer outros eventos que afetem os trabalhos.

13.6.2 Excluem-se do número anterior os factos em que se demonstre que a ocorrência poderia ter sido evitada caso antecipadamente tivessem sido tomadas as necessárias medidas de segurança e outras precauções em geral.

13.6.3 Cessa a responsabilidade do Adjudicatário por falta ou deficiência na execução do contrato, quando o incumprimento resulte de caso de força maior devidamente comprovado.

13.6.4 Os danos sofridos pelo Adjudicatário por caso de força maior serão suportados pelo próprio Adjudicatário que deve constituir apólice de seguro para o efeito.

13.6.5 Os trabalhos de reparação resultantes de incêndios, raios, explosões, fenómenos da natureza e de atos de vandalismo estão excluídos do âmbito deste contrato, contudo o Adjudicatário tem de ter meios disponíveis para que, em caso de urgência, os execute sem prejuízo das rotinas contratadas.

13.6.6 Os custos inerentes ao número anterior são da responsabilidade da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. e serão faturados pelo Adjudicatário com base nos custos unitários apresentados para pessoal e meios materiais. Sendo que durante o horário normal de laboração descrito nos números 7.3.1 e 7.3.3, o custo relativo ao pessoal fica a cargo do Adjudicatário e fora deste a cargo da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A..

13.7 RESPONSABILIDADES

13.7.1 Sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste Caderno de Encargos, o Adjudicatário será responsável pelo pagamento de eventuais coimas e/ou pagamentos por danos a terceiros resultantes de uma inadequada operação das instalações, bem como pelo pagamento de coimas e/ou pagamentos a entidades licenciadoras e fiscalizadoras por incumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.

13.7.2 No caso de a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. vir a ser sujeita ao pagamento de sanções e outras penalidades legais, em consequência do deficiente cumprimento na prestação dos serviços ora contratada, o Adjudicatário assumirá os encargos correspondentes, aos quais serão deduzidos os montantes que, a título de penalidade e pela mesma infração, já tenham sido aplicadas e pagas pelo Adjudicatário.

13.7.3 No caso de a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. ter que acionar o seu seguro Multirriscos e/ou o seguro de Responsabilidade Ambiental por danos nas infraestruturas objeto da presente prestação de serviços, em consequência de ações da responsabilidade do Adjudicatário, serão imputados ao Adjudicatário os encargos correspondentes, nomeadamente franquias, acréscimos de prémios e outros custos que estejam direta ou indiretamente relacionados com o sinistro em causa.

13.8 DEVERES DE INFORMAÇÃO

13.8.1 Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

13.8.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

13.9 COMUNICAÇÕES

13.9.1 Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.

13.9.2 No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

13.9.3 Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

13.9.4 Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

13.10 FORO COMPETENTE

13.10.1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

13.11 DIREITO APLICÁVEL E NATUREZA DO CONTRATO

13.11.1 O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

13.12 CONTAGEM DOS PRAZOS

13.12.1 Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

13.13 DEFINIÇÕES

Expressão	Definição
ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A	empresa concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Centro Litoral, entidade instituída como Entidade Adjudicante
Adjudicatário	significa a entidade a quem é entregue a "Operação e Manutenção das ETAR de Espinho e Remolha"
Prestação de Serviços	significa a "Operação e Manutenção das ETAR de Espinho e Remolha"

<table>
<tr><th>Expressão</th><th>Definição</th></tr>
<tr><td>Responsável da Prestação de Serviços</td><td>significa o responsável designado pelo Adjudicatário pela condução e gestão de todas as matérias e responsabilidades deste no que diz respeito ao contrato com a ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A., do ponto de vista Jurídico, Administrativo e Técnico. O Responsável de Prestação de Serviços tem a seu cargo, nomeadamente, a verificação, coordenação e vigilância da correta realização de todos os trabalhos adjudicados, a gestão de toda a equipa de exploração nos capítulos técnico, de planeamento, de distribuição e controlo das atividades e de cariz disciplinar, assim como por todos os procedimentos e atos em matéria de Qualidade, Ambiente e Segurança no Trabalho</td></tr>
<tr><td>Equipa de Exploração</td><td>significa o conjunto de profissionais que, obedecendo ao perfil e características definidas no Caderno de Encargos, desenvolvam todas as ações incluídas no âmbito da Prestação de Serviços, nos termos deste Caderno de Encargos</td></tr>
<tr><td>Exploração</td><td>significa o conjunto de atividades de operação e de manutenção englobadas na prestação de serviços</td></tr>
<tr><td>Autorização(ões) de trabalho</td><td>significa os documento (s) que quando devidamente preenchido(s) dá(ão) garantia de estarem reunidas as condições técnicas e de segurança para se proceder intervenção</td></tr>
<tr><td>Avaria</td><td>significa qualquer mau funcionamento dos equipamentos ou seus componentes ou órgãos</td></tr>
<tr><td>Classificação dos Níveis de Manutenção segundo Norma AFNOR NFX-060-010</td><td>▪ MANUTENÇÃO DE 1° NÍVEL - Regulações simples previstas pelo construtor sobre elementos acessíveis sem qualquer desmontagem ou abertura do equipamento e substituição de elementos de consumo acessíveis com toda a segurança. (Estas ações não deverão obrigar à utilização de ferramentas bastando as instruções de utilização e um pequeno stock dos elementos de consumo).
▪ MANUTENÇÃO DE 2° NÍVEL - Reparação por substituição (Troca Standard) de determinados elementos previstos para o efeito e pequenas operações de Manutenção Preventiva tais como lubrificação e inspeção ao funcionamento do equipamento. (Estas ações poderão implicar a utilização de determinadas ferramentas definidas pelas instruções de Manutenção).
▪ MANUTENÇÃO DE 3° NÍVEL - Deteção e diagnóstico de avarias, reparações por substituição de componentes ou elementos funcionais, pequenas reparações mecânicas e todas as operações comuns de manutenção preventiva tais como afinação geral ou realinhamento dos aparelhos de medida. (Estas ações poderão implicar a utilização de ferramentas ou dispositivos previstos nas instruções de manutenção assim como aparelhos de medida e regulação, toda a documentação técnica sobre o equipamento e peças de reserva requisitadas ao armazém).
▪ MANUTENÇÃO DE 4° NÍVEL - Todos os trabalhos importantes de manutenção corretiva ou preventiva à exceção da Renovação e Reconstrução. Compreende também a calibração dos aparelhos de medida utilizados pela manutenção. (Estas ações poderão implicar a existência de uma equipa bastante especializada assim como de meios específicos - ferramentas e documentação).
▪ MANUTENÇÃO DE 5° NÍVEL - Renovação, Reconstrução ou execução de importantes reparações, numa oficina especializada - eventualmente nas próprias instalações do construtor.</td></tr>
<tr><td>Descrição do trabalho</td><td>significa a listagem (designação) da(s) ação(ões) a efetuar ou efetuada(s) em equipamento ou Instalação</td></tr>
<tr><td>EE</td><td>significa Estação Elevatória</td></tr>
<tr><td>Equipamentos vs. Órgão/rotável</td><td>a) equipamento, define-se como um sistema ou um conjunto de órgãos que têm uma função bem determinada;

b) órgão, define-se como um componente importante que desempenha uma subfunção dentro de um equipamento. Alguns órgãos poderão ter características de intermutabilidade entre equipamentos do mesmo tipo e/ou mesmo fabricante;

c) Exemplos:
<table>
<tr><th>Equipamento</th><th><u>Órgãos</u></th></tr>
<tr><td>Eletrobomba</td><td>Motor elétrico
Órgão impulsor (conjunto do: rotor, turbina, empaque, caixa da turbina)</td></tr>
<tr><td>Eletroagitador</td><td>Motor elétrico
Moto redutor
Grupo agitador</td></tr>
<tr><td>Ponte raspadora</td><td>Estrutura metálica
Motor elétrico
Moto redutor
Autómato</td></tr>
</table></td></tr>
</table>

Expressão	Definição
ETAR	significa Estação de Tratamento de Águas Residuais
AQUAMAN	significa o Sistema informático de apoio à manutenção, usado pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.
Manutenção Corretiva	inclui as ações de manutenção periódica ou aperiódica que tem por objetivo corrigir, de forma definitiva, anomalias ou avarias surgidas nas instalações e, ou equipamentos e que impeçam o seu funcionamento nas condições nominais
Manutenção e Conservação	incluem todas as atividades necessárias para garantir a prevenção e reposição dos equipamentos e instalações no seu estado nominal. É exigida uma ação programada e permanente de modo a reparar, no mais curto espaço de tempo, as avarias que ocorram e prevenir as anomalias e o desgaste precoce dos equipamentos. Esta componente inclui ainda todas as atividades relativas ao controlo de pragas e infestantes nas instalações dos subsistemas, bem como a manutenção e conservação dos espaços verdes, jardins e faixa de intercetores e emissários
Manutenção Preventiva Sistemática	inclui as ações de manutenção realizadas periodicamente de acordo com uma calendarização pré-definida
Modernização	significa a substituição de equipamentos, acessórios ou aparelhos graças a aperfeiçoamentos técnicos inexistentes no bem de origem assegurando um melhoramento da utilização do bem
Modificação	significa uma operação de carácter definitivo efetuado sobre um bem com a finalidade de melhorar o seu funcionamento ou de transformar as suas características de utilização
NAVIA	significa o Sistema informático de apoio à operação, usado pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.
Operação	inclui todas as atividades necessárias para assegurar o funcionamento dos equipamentos e instalações que constituem os subsistemas de águas residuais. Nesta vertente estão incluídas as atividades de controlo analítico necessárias à boa operação dos subsistemas
Ordem de Trabalho (OT)	significa o documento que reúne toda a informação referente a uma intervenção
Pedido de Trabalho (PT)	significa o documento que descreve sumariamente a intervenção que se pretende que seja efetuada
Plano de Manutenção	significa o documento que lista as ações de manutenção, de inspeção ou de ensaio a que a Instalação, o equipamento ou órgão a que se refere deve ser submetido, com a periodicidade nele indicada, podendo conter, a título informativo e estimativo, quais as especialidades aconselháveis e o tempo médio que essas ações levarão a ser executadas
Proposta	significa a proposta apresentada no concurso que servirá de base à adjudicação
Responsável da ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A.	significa a pessoa indicada pela ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, S.A. para as funções de supervisão do contrato e de assuntos com ele relacionados
Serviço(s)	significa o conjunto de atribuições que o Adjudicatário se obrigará a desenvolver por força do Contrato
Situações de emergência	significa as situações que possam pôr em risco a segurança das pessoas e a integridade e segurança das instalações ou a interrupção do funcionamento de qualquer infraestrutura do Sistema com consequências no meio ambiente
Subcontratado	significa toda a pessoa física, ou empresa, a quem o Adjudicatário confia a execução de uma parte das Prestações
Trabalho(s)	significa as obras ou serviços, discriminados no Caderno de Encargos e cuja realização está a cargo do Adjudicatário